

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 61/87/M:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41/80/M, de 15 de Novembro, (Áreas reservadas a estacionamento de veículos automóveis nos edifícios).

Portaria n.º 103/87/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 102/87/M, de 17 de Agosto, (Delegação de competências).

Gabinete do Governo de Macau:

Portarias que concedem a medalha de mérito profissional.

Portaria que concede a medalha de mérito cultural.

Despacho n.º 69/GM/87, determinando a reversão para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados.

Despacho n.º 1/SAAJ/87, dando por finda a comissão de serviço do director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 2/SAAJ/87, louvando o director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 3/SAAJ/87, subdelegando competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 4/SAAJ/87, subdelegando competências no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 5/SAAJ/87, subdelegando competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 6/SAAJ/87, subdelegando competências no director da Cadeia Central e do Instituto Educativo de Menores.

Despacho n.º 7/SAAJ/87, subdelegando competências no director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 8/SAAJ/87, exonerando o subdirector do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 9/SAAJ/87, nomeando o director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 10/SAAJ/87, subdelegando competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 1/SAOPH/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Despacho n.º 2/SAOPH/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 3/SAOPH/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Despacho n.º 4/SAOPH/87, subdelegando competências no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Despacho n.º 5/SAOPH/87, subdelegando competências no director do Serviço de Cartografia e Cadastro.

Despacho n.º 131/SAES/87, sobre a desistência da concessão de várias parcelas de terreno e a concessão de outras.

Despacho n.º 132/SAES/87, sobre a concessão de um terreno, situado junto à Estrada Marginal da Ilha Verde.

Despacho n.º 133/SAES/87, sobre a alteração da finalidade da concessão de um terreno, sito no Istmo de Ferreira do Amaral.

Despacho n.º 134/SAES/87, sobre a concessão de um lote de terreno, sito na Ilha da Taipa.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Declarações.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de lugares da carreira médica de clínica geral, grau 1, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória e definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador consola, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escrivão-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a exploração de duas novas linhas de transportes públicos colectivos em autocarros minibus.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento do lugar de observador-meteorológico principal, 1.º escalão.

Dos Serviços de Turismo, considerando caducado o alvará concedido à Agência de Viagens Turísticas «Extremo Oriente».

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de guarda-ajudante.

Do Instituto de Acção Social, sobre a rectificação da lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre a rectificação da lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de educadora de infância, 1.ª fase.

Do mesmo Instituto, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar de educação.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido agente motorista, aposentado, da Subdirectoría da Polícia Judiciária.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido pedreiro de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 33, com data de 17 de Agosto de 1987, inserindo o seguinte:

Portaria n.º 93/87/M:

Delega competências no chefe do Gabinete do Governo de Macau.

Portaria n.º 94/87/M:

Delega competências no director do Gabinete de Macau em Lisboa.

Portaria n.º 95/87/M:

Delega competências no comandante das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 96/87/M:

Delega competências no director dos Serviços de Educação.

Portaria n.º 97/87/M:

Delega competências no director dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 98/87/M:

Delega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Portaria n.º 99/87/M:

Delega competências no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais.

Portaria n.º 100/87/M:

Delega competências no presidente do Instituto de Acção Social.

Portaria n.º 101/87/M:

Delega competências no administrador de Imprensa Oficial de Macau.

Portaria n.º 102/87/M:

Delega competências no presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

澳門政府

目錄

- 第六一 / 八七 / M 號法令：
修正十一月十五日第四一 / 八〇 / M 號法令第一及第二條條文（樓宇內車位留用面積）
第一〇三 / 八七 / M 號訓令：
修正八月十七日第一〇二 / 八七 / M 號訓令第一條一款（授予職權）
- 澳門政府辦公室**
訓令數件 關於頒授專業功績勳章事宜
訓令一件 關於頒授文化功績勳章事宜
第六九 / GM / 八七號批示 訂定將相等于已征收手續費 2.5% 之收入撥歸司法暨登記及立契公庫
第一 / SAAJ / 八七號批示 關於終止行政暨公職司司長職務定期委任事宜
第二 / SAAJ / 八七號批示 關於嘉獎行政暨公職司司長事宜
第三 / SAAJ / 八七號批示 關於轉授若干職權予身份證明司司長事宜
第四 / SAAJ / 八七號批示 關於轉授若干職權予司法事務室署長事宜
第五 / SAAJ / 八七號批示 關於轉授若干職權予司法警察司司長事宜
- 第六 / SAAJ / 八七號批示 關於轉授若干職權予政府監獄署署長及少年輔育院院長事宜
第七 / SAAJ / 八七號批示 關於轉授若干職權予華務司司長事宜
第八 / SAAJ / 八七號批示 免除行政暨公職司副司長職務
第九 / SAAJ / 八七號批示 委任行政暨公職司司長事宜
第一〇 / SAAJ / 八七號批示 關於轉授若干職權予行政暨公職司司長事宜
第一 / SAOPH / 八七號批示 關於轉授若干職權予郵電司司長事宜
第二 / SAOPH / 八七號批示 關於轉授若干職權予工務運輸司司長事宜
第三 / SAOPH / 八七號批示 關於轉授若干職權予建設計劃協調司司長事宜
第四 / SAOPH / 八七號批示 關於轉授若干職權予澳門地球物理暨氣象台台長事宜
第五 / SAOPH / 八七號批示 關於轉授若干職權予地圖繪製暨地籍署署長事宜
第一三一 / SAES / 八七號批示 關於放棄地段之批給及其他批給事宜
第一三二 / SAES / 八七號批示 關於座落青洲河邊馬路附近一幅地段之批給事宜
第一三三 / SAES / 八七號批示 關於座落關閘馬路一幅地段用途更改之事宜
- 第一三四 / SAES / 八七號批示 關於座落氹仔島一幅地段之批給事宜
- 批示綱要數件
修正書數件
- 行政暨公職司**
批示綱要數件
聲明書一件
- 華務司**
批示綱要一件
- 教育司**
批示綱要數件
聲明書一件
- 衛生司**
批示綱要數件
聲明書數件
- 統計暨普查司**
批示綱要數件
- 建設計劃協調司**
批示綱要數件
- 財政司**
批示綱要一件
- 司法事務室**
批示綱要數件
- 經濟司**
批示綱要數件
聲明書數件
- 工務運輸司**
批示綱要數件
- 地球物理暨氣象台**
批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件
聲明書一件

新聞署

批示綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要數件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司

聲明書數件

工、商業發展基金會

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

體育總署

聲明書數件

官署文告

衛生 司佈告 關於招考填補第一職階第一職階全科醫生職程數缺考試事宜

衛生 司佈告 關於招考填補第一職階一等文員數缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補第一職階控制台操作員一缺唯一准考人臨時及確定名單

司法事務室佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺應考人考試成績表

司法事務室佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於營經兩條新公共集體運輸小型巴士之新路線事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補第一職階氣象觀察主任一缺唯一應考人考試成績表

旅遊 司佈告 將發給遠東旅遊公司准照作廢

治安警察廳佈告 關於助理警員唯一應考人考試成績表

社會工作司佈告 修正關於招考填補第一職階二等技術員數缺准考人名單

社會工作司佈告 修正關於招考填補第一職階二等助理技術員數缺准考人名單

社會工作司佈告 修正關於招考填補第一期幼兒園教師數缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 修正關於招考填補助理教育員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階二等技術稽查員數缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階一等技術助理員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階三等文員一缺應考人考試成績表

郵電 司佈告 關於招考填補第一職階二等無線電通訊助理員數缺唯一應考人考試成績表

郵電 司佈告 關於招考填補第一職階助理技術主任數缺唯一應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領司法警察司一已故退休司機警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領工務運輸司一已故退休二等泥水匠遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補第一職階一等文員一缺准考人確定名單

法律文告及其他

附註：一九八七年八月十七日第三三號政府公報增發一附刊，內容如下：

第九三／八七／M號訓令：

授予澳門政府辦公室主任若干職權

第九四／八七／M號訓令：

授予駐里斯本澳門辦事處主任若干職權

第九五／八七／M號訓令：

授予澳門保安部隊司令若干職權

第九六／八七／M號訓令：

授予教育司司長若干職權

第九七／八七／M號訓令：

授予衛生司司長若干職權

第九八／八七／M號訓令：

授予新聞署署長若干職權

第九九／八七／M號訓令：

授予海事署署長及海軍船塢行政委員會主席若干職權

第一〇〇／八七／M號訓令：

授予社會工作司司長若干職權

第一〇一／八七／M號訓令：

授予澳門政府印刷署署長若干職權

第一〇二／八七／M號訓令：

授予澳門體育總署署長若干職權

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 61/87/M

de 24 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 41/80/M, de 15 de Novembro, foi um importante passo no estabelecimento de regulamentação relativa à incorporação de locais de estacionamento nos edifícios a construir, com a afectação das áreas proporcionais à respectiva capacidade, tendo em conta o aumento do número de veículos automóveis e a circunstância de o seu estacionamento se efectuar quase exclusivamente na via pública.

O surto de desenvolvimento do sector industrial de Macau e os seus reflexos na economia do Território tornaram, entretanto, evidente a necessidade da construção de edifícios exclusivamente destinados ao incremento desse sector de actividade, pelo que se considera oportuno proceder a alterações no texto do citado diploma legal, designadamente no tocante ao alargamento das áreas brutas reservadas ao estacionamento por unidade-parque nos edifícios destinados a fins industriais, e ainda ao estabelecimento da isenção dos edifícios das classes de altura P. e M.

Introduz-se no corpo do diploma o conceito de «grupo de utilização», por razões marcadamente técnicas, visto que é importante delimitar-se o campo de fronteira entre os vários grupos, tendo em conta os conceitos e o âmbito que os mesmos encerram e muito especialmente, porque vêm estabelecer uma mais clara definição das regras a que devem obedecer as entidades que tenham que fazer a apreciação dos respectivos projectos.

Do mesmo modo, considerou-se ainda oportuno definir o conceito de Área Bruta de Utilização (ABU), em ordem a superar, também, as dificuldades interpretativas que os Serviços competentes vinham defrontando.

Julga-se, por conseguinte, que a presente regulamentação constitui um mais claro e justificado enquadramento legal da exploração e utilização das áreas brutas reservadas ao estacionamento, nos diversos tipos de edifícios, integrando-se, de pleno, nos objectivos do Governo e nas linhas de acção governativa a seu tempo divulgadas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41/80/M, de 15 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1.

2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste diploma os edifícios das classes de altura P. e M.

Art. 2.º — 1. Nos projectos submetidos a apreciação das entidades competentes deverá ser indicado o número de unidades-parque reservadas a estacionamento, em função do grupo de utilização, nos seguintes termos:

a) «Habitação corrente» e «equipamento social»: 1 unidade-parque por cada 200 m² ou fracção de área bruta

de utilização;

b) «Comércio, serviços, restaurantes» e «escritórios»: 1 unidade-parque por cada 100 m² ou fracção de área bruta de utilização;

c) «Indústria e armazéns»: 1 unidade-parque por cada 1 000 m² ou fracção de área bruta de utilização, não se contando para este cálculo as áreas previstas para a carga e descarga de mercadorias;

d) Em edifícios com mais do que um grupo de utilização: o somatório das respectivas relações.

2. Por área bruta de utilização (ABU) entende-se a soma das áreas afectas a uma utilização delimitadas pelas suas paredes exteriores, incluindo a sua espessura ou a metade desta, quando a parede for comum a outra utilização e adicionada das áreas das varandas, incluindo nestas a espessura das suas guardas.

3.
4.

Artigo 2.º

(Processos pendentes)

O regime previsto no presente diploma será aplicável aos processos que se encontram em apreciação nos Serviços competentes.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 20 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 103/87/M

de 24 de Agosto

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 102/87/M, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«É delegada no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, ou em quem legalmente exercer as suas funções, a competência para a prática dos seguintes actos:».

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

No exercício das suas difíceis funções na Delegação Portuguesa para a Comunidade Económica Europeia, tem o Dr. Aires Correia vindo a demonstrar, não apenas uma competência notável que importa realçar, mas também uma dedicação aos assuntos de Macau, cujas negociações dos acordos sobre têxteis muito beneficiaram das suas preciosas indicações.

Do acompanhamento quotidiano dos problemas do Território nesta e noutras áreas de importância vital e dos benefícios resultantes do seu empenhamento e competência, quer o Encarregado do Governo dar pública notícia, fazendo-o através da atribuição de um galardão, criado com o duplo objectivo de reconhecimento à pessoa visada e de exemplo a apontar aos beneficiados — a população de Macau.

Nestes termos, usando da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao Dr. Aires Correia seja concedida, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Agosto de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Destina-se a Medalha de Mérito Profissional a premiar serviços relevantes prestados por indivíduos ou instituições, de que resultem maior renome para Macau e benefício para a comunidade, nomeadamente pelo desempenho, de forma notável, de qualquer actividade profissional.

Difícilmente se poderia aplicar melhor esta redacção do que ao Prof. Engenheiro Edgar de Mesquita Cardoso, cujo «curriculum» como técnico de vulgar craveira, no domínio das chamadas «obras de arte» de engenharia — pontes, portos, etc. — o guindou a uma posição de excepção no panorama da engenharia portuguesa, granjeando-lhe uma reputação internacional, tão importante como merecida.

Referindo-nos apenas a Macau, porque se trata de uma condecoração própria do Território, bastaria apontar, como uma das suas mais significativas criações, a ponte «Nobre de Carvalho», verdadeiro «ex-libris» de Macau, de concepção arrojada, como as que projectou sobre o rio Douro, mas igualmente funcional e integrada na fisionomia arquitectónica da cidade.

Justo é, por isso, que Macau lhe manifeste a sua gratidão, e é esse o sentido da atribuição da Medalha de Mérito Profissional que o Encarregado do Governo de Macau entende por bem atribuir-lhe, no uso da competência estabelecida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, e nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do seu artigo 5.º

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Agosto de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

«... uma criatura só não presta quando deixou de ser inquieta. E nós somos a própria encarnação da inquietação».

São palavras do Dr. Adolfo Coelho da Rocha, que o mundo da cultura se habituou a conhecer pelo pseudónimo de Miguel Torga, quando, há cerca de dois meses, se deslocou ao território de Macau, a convite do Governo, para participar nas comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas. São palavras que bem se poderiam aplicar ao próprio escritor, o qual, ao completar dentro de dias 80 anos, continua a ser a verdadeira encarnação da inquietação, pensando lucidamente a gesta dos portugueses e pesando notavelmente na sua «balança cultural».

Miguel Torga não necessita de apresentações, nem haveria que justificar a atribuição de um galardão de mérito cultural a uma das glórias vivas das letras nacionais. Mas se é certo que uma medalha nada acrescenta ao talento nem premeia a dedicação à cultura, às letras e à Pátria, não é menos verdade que não devem desperdiçar-se as oportunidades de sublinhar tais méritos para que a população de Macau, e especialmente a sua juventude, possam seguir o seu exemplo, construindo um lugar próprio no mundo da cultura.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao Dr. Adolfo Coelho da Rocha, conhecido no mundo das letras e da cultura pelo pseudónimo de Miguel Torga, seja concedida, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 2 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Agosto de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 69/GM/87

Nos termos da alínea *d)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e do Notariado.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 1/SAAJ/87

Dou por finda a comissão de serviço do licenciado José Júlio Pereira Gomes como director do Serviço de Administração e Função Pública, a seu pedido, em virtude de, nesta mesma data, assumir as funções de assessor diplomático de S. Ex.^a o Governador.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 2/SAAJ/87

O licenciado José Júlio Pereira Gomes assumiu, durante mais de um ano, as funções de director do Serviço de Admi-

nistração e Função Pública que agora cessa em virtude de ter sido convidado para as honrosas funções de assessor diplomático de S. Ex.^a o Governador.

O dr. Pereira Gomes soube imprimir ao SAFF uma linha de orientação e um dinamismo que constituíram suportes fundamentais da acção governativa no domínio da Administração. Evidenciando altas qualidades técnicas e humanas e uma ímpar capacidade de concepção de novos projectos, colocou o dr. Pereira Gomes a sua imaginação e rigor profissional ao serviço de políticas tão relevantes como a da localização dos quadros, da generalização do bilinguismo e do melhoramento das relações entre a Administração e os administrados, de que são exemplos vivos o Plano de Estudos em Portugal, a Comissão para a generalização do bilinguismo na Administração e o Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Para além das estritas funções de director do SAFF, o dr. Pereira Gomes empenhou-se denodadamente em todas as tarefas (e muitas foram) de colaboração com a delegação portuguesa que negociou a Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre o futuro de Macau, tendo neste contexto dado provas das suas relevantes qualidades profissionais que agora o recomendam vivamente para as funções de assessoria diplomática que passará a exercer.

Porque a passagem do dr. Pereira Gomes pelo SAFF marca um virar de página na história daqueles Serviços, cumpre-me dar público louvor da sua actuação e testemunhar o meu reconhecimento pela valiosa colaboração que me prestou.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 3/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, subdelego na directora dos Serviços de Identificação a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalões nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;
- h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SIM;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados neste território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SIM.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho da directora, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 4/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pela pessoal do GAJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo ao Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GAJ;

r) Dar autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial* da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GAJ de Macau.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 5/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Polícia Judiciária de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 6/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director, por acumulação, da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Cadeia Central de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Cadeia Central de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor

indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões da documentação arquivada na Cadeia Central de Macau;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Cadeia Central de Macau;

t) Autorizar o internamento hospitalar de presos da Cadeia Central de Macau, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, por acumulação, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 7/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DAC;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 8/SAAJ/87

No uso dos poderes que me foram confiados pela Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, exonero do cargo de subdirector do Serviço de Administração e Função Pública o dr. Rui Pedro Cabaço Gomes, em virtude de ir assumir a partir da presente data as funções de director desse mesmo Serviço.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 9/SAAJ/87

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, nomeio o dr. Rui Pedro Cabaço Gomes, licenciado em Antropologia e em Ciências Sociais e Política Ultramarina, para exercer as funções de director do Serviço de Administração e Função Pública, onde tem exercido o cargo de subdirector.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 10/SAAJ/87

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 90/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta Médica, que funciona no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromisso ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP;

s) Autorizar despesas a realizar no âmbito do Plano de Estudos, em Portugal, regulado pela Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, até ao montante de 150 000,00 patacas, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *António Vitorino*.

Despacho n.º 1/SAOPH/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, licenciado Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.8. Autorizar as gratificações por serviços especiais previstas no n.º 11 da alínea a) do artigo 15.º do Diploma Orgânico dos CTT, até ao limite máximo de 2 500 patacas;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Autorizar a concessão do abono de família, sempre que devidamente provado;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar a fixação de abono de gratificação ao instrutor e escrivão de processos de averiguações ou disciplinares;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento dos CTT, até ao montante de \$ 5 000,00 patacas, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas consignadas no Diploma Orgânico dos CTT.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 2/SAOPH/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, licenciado Raimundo Arrais do Rosário, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de

custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar e adjudicar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, até ao montante de \$ 400 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.17. Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

1.18. Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.19. Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.20. Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a \$ 1 000 000,00 patacas, tratando-se de bens e serviços ou a \$ 2 000 000,00 patacas no caso de obras públicas;

1.21. Autorizar, no âmbito do PIDDA, a transferência de verbas no âmbito da mesma acção e a criação de novas subacções, desde que a dotação global da acção não seja alterada e desde que a DSOPT seja simultaneamente o Serviço proponente e executante;

1.22. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.16, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;

1.23. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 3/SAOPH/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, licenciado Manuel Abreu Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de \$ 50 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.16, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;

1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 4/SAOPH/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, licenciado Dario Xavier de Queiroz, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, até ao montante de \$ 50 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.16, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;

1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 5/SAOPH/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director do Serviço de Cartografia e Cadastro engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, até ao montante de \$ 50 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.16, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como se-

jam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;

1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 131/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 23 de Outubro de 1986, a Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Lda., solicitou a desistência da concessão, por aforamento, de várias parcelas de terreno, com cedência ao Território do domínio útil sobre as mesmas, e, simultaneamente, a concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno referidas, e de uma parcela de terreno adicional confinante, no conjunto com uma área de 2 613 m², sito no Beco da Guia, (Proc. n.º 57/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Lda., com sede na Rua do Campo, n.º 8, r/c, em Macau, é titular do:

Domínio útil do terreno ocupado pelo prédio n.º 1, do Beco da Guia, descrito sob o n.º 13 668, a fls. 170 do livro B-36, inscrição n.º 2 464 a fls. 67 do livro G-78-A;

Domínio útil do terreno ocupado pelo prédio n.º 2-A, do Beco da Guia, descrito sob o n.º 14 134, a fls. 33 do livro B-38, inscrição n.º 86 834, a fls. 14 do livro G-56;

Domínio útil do terreno ocupado pelo prédio n.º 3, do Beco da Guia, descrito sob o n.º 13 799, a fls. 46 v. do livro B-37, inscrição n.º 86 835, a fls. 14 v. do livro G-56;

Domínio útil do terreno ocupado pelo prédio n.º 4, do Beco da Guia, descrito sob o n.º 13 379, a fls. 11 do livro B-36, inscrição n.º 93 966, a fls. 27v. do livro G-62;

Domínio útil do terreno ocupado pelo prédio n.º 5, do Beco da Guia, descrito sob o n.º 13 800, a fls. 47 do livro B-37, inscrição n.º 86 835, a fls. 14 v. do livro G-56;

Domínio útil do terreno ocupado pelo prédio n.º 6, do Beco da Guia, descrito sob o n.º 13 380, a fls. 11v. do livro B-36, inscrição n.º 88 650, a fls. 113v. do livro G-57;

Domínio útil do terreno ocupado pelo prédio n.º 8, do Beco da Guia, descrito sob o n.º 13 381, a fls. 12 do livro B-36, inscrição n.º 97 798, a fls. 83 do livro G-69;

Domínio útil do terreno com a área de 431,99 m², sito junto à Rua Nova à Guia, descrito sob o n.º 12 502 a fls. 147 do livro B-33, inscrição n.º 86 835, a fls. 14 v. do livro G-56;

Direito de arrendamento de uma parcela de terreno com a área de 305,95 m², anexada ao prédio n.º 8, do Beco da Guia, supra identificado, conforme o averbamento n.º 2 da descrição n.º 13 381, a fls. 12 do livro B-36, inscrição n.º 22 227, a fls. 120 do livro F-17, direito de arrendamento este, entretanto, já caducado.

2. A área global rectificada dos terrenos supra identificados totaliza 1 379 m².

3. Com vista a fazer o aproveitamento global de todos os terrenos, com a construção de um conjunto habitacional, cujo projecto de arquitectura fora aprovado por ofício da DSOPT, de 3 de Outubro de 1986, a supramencionada Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Lda., solicita, em 23 de Outubro de 1986, a autorização para a modificação do aproveitamento dos terrenos aforados e da parcela de terreno concedida por arrendamento, já caducado, bem como da concessão por arrendamento da parcela de terreno anexa a estes, e com a área de 1 234 m².

4. O pedido de aproveitamento global dos terrenos foi analisado pelos SPECE que, face à diversidade dos regimes jurídicos dos terrenos, e à proibição do n.º 4 do artigo 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, propôs, e foi aceite pela requerente, em 23 de Dezembro de 1986, conforme termo de compromisso, e nas seguintes condições:

A Sociedade de Investimento Predial Wa Heng, Lda., cede, gratuitamente, ao Território, o domínio útil de todas as parcelas de terreno, de que é titular, por aforamento;

A parcela de terreno, com a área de 305,95 m², concedida por arrendamento, reverte para o Território, por caducidade da concessão;

O Território concede à referida Sociedade por arrendamento e com dispensa de hasta pública: as parcelas de terreno aforadas; a parcela de terreno antes concedida por arrendamento e cujo prazo já caducara; o terreno vago do Território anexo a estas parcelas e com a área de 1 234 m².

5. O esquema encontrado (informação n.º 347/86, de 29 de Dezembro, dos SPECE) mereceu parecer concordante do director dos SPECE, e, após verificação de que o projecto aprovado levava em conta a rectificação da Estrada do Conde de S. Januário, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social despachou no mesmo sentido e favoravelmente, determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 16 de Julho de 1987, emitiu o parecer de poder ser autorizado o pedido nas condições estabelecidas no termo de compromisso referido no ponto 4 do presente despacho, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta anexa ao parecer emitido, do qual se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 613 m², situado no Beco da Guia e destinado a finalidade habitacional e comercial, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 56.º, 107.º e 108.º da Lei n.º 6/80/

/M, de 5 de Julho, devendo a concessão ser titulada por ser escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A devolução ao primeiro outorgante do domínio útil dos seguintes prédios descritos na Conservatória do Registo Predial e que se encontram inscritos em nome do segundo outorgante:

Desc. n.º 13 668 — fls. 170 do liv. B-36

Desc. n.º 14 134 — fls. 33 do liv. B-38

Desc. n.º 13 799 — fls. 46v. do liv. B-37

Desc. n.º 13 379 — fls. 11 do liv. B-36

Desc. n.º 13 800 — fls. 47 do liv. B-37

Desc. n.º 13 380 — fls. 11v. do liv. B-36

Desc. n.º 13 381 — fls. 12 do liv. B-36

Desc. n.º 12 502 — fls. 147 do liv. B-33

2. A reversão, por caducidade da concessão por arrendamento, de uma parcela de terreno com a área de 305,95 m², a que se refere a escritura pública de 30 de Outubro de 1959, e que se encontra anexada à descrição n.º 13 381.

3. A concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante de um terreno, sito no Beco da Guia, com a área global de 2 613 m², de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado com as letras A e B na planta anexa, com o n.º DTC/01/369/85, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, constituído pelos seguintes edifícios:

a) Blocos I e IV, com sete pisos;

b) Blocos II e III, com nove pisos.

2. Os edifícios referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c dos Blocos I e IV, com a área de 190 m²;

Habitacional: Pisos remanescentes dos Blocos I e V e nove pisos Blocos II e III, com a área de 8 255 m²;

Estacionamento: Dois pisos (estrutura independente).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 5,00 (cinco) patacas por metro

quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 13 065,00 (treze mil e sessenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 20 132,00 (vinte mil, cento e trinta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
8 255 m² × \$ 2,00/m² e por piso \$ 16 510,00
- ii) Área bruta para comércio:
190 m² × \$ 3,00/m² e por piso \$ 570,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
1 526 m² × \$ 2,00/m² e por piso \$ 3 052,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo do 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao ante-

projecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Proceder à construção da escada assinalada na planta de implantação de edifícios.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$1 900 000,00 (um milhão e novecentas mil) patacas.

2. Aquele montante do prémio será prestado pelo segundo outorgante pela dação em pagamento de um andar no edifício Centro Comercial Nam Yue (décimo piso), já entregue ao primeiro outorgante.

3. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da titularidade do 10.º piso do edifício Centro Comercial Nam Yue, a que se refere o n.º 2 desta cláusula, para o primeiro outorgante.

4. Caso o segundo outorgante, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, não cumpra a obrigação estabelecida no número anterior, aquele pagará a este juros à taxa de 10% ao ano sobre o montante referido no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$13 065,00 (treze mil e sessenta e cinco) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão de autorização as transmissões respeitantes às partes do terreno cujos edifícios aí implantados foram ficando concluídos.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração,

que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

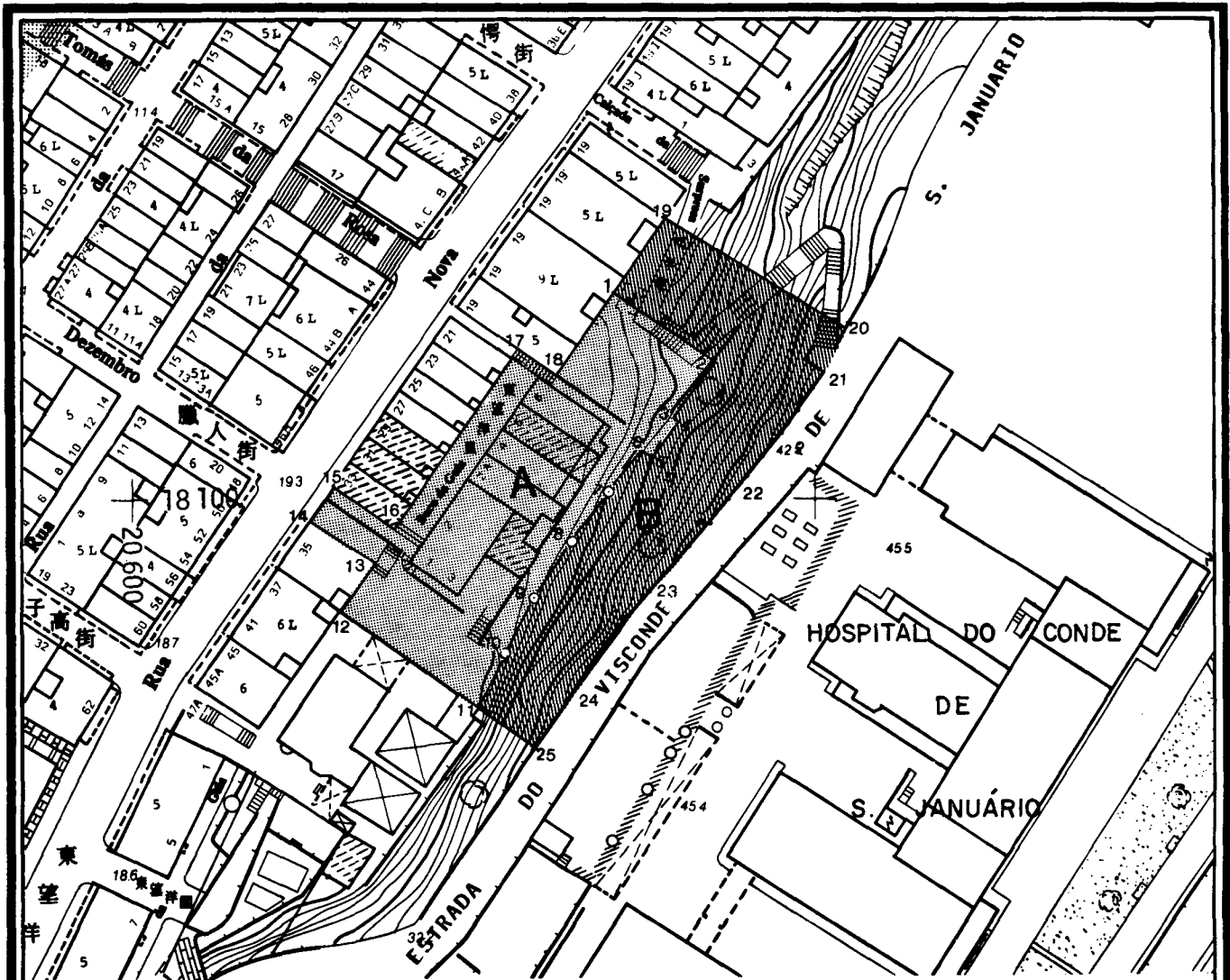
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



DEMARCAÇÃO DO TERRENO SITUADO NO BECO DA GUIA, Nº1, 2, 2A, 3, 4, 5, 6, 8.

- Parcela A Nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 do Beco da Guia. Nº 1 (B-36, nº 13668), Nº 2A (B-38, nº 14134), Nº 3 (B-37, nº 13799), Nº 5 (B-37, nº 13800), Nº 4 a 8 (B-36, nº 13379 a 13381).


- Confrontações:

NW- Parcela B;
SE- Parcela B;
SW- Nº 35 da Rua Nova à Guia (B-23, nº 5788), Nº 47A da Rua Nova à Guia (B-32, nº 12190), colina do Hospital Conde S. Januário;
NE- Nº 19N, 19O, 19OO da Rua Nova a Guia (B-25, nº 8880), Nº 19Q da Rua Nova a Guia (B-33, nº 12341), Nº 21 a 35 da Rua à Guia (B- 23, nº 5781 a 5788).

- Parcela B.

- Confrontações:

NE- Calçada da Supresa e colina de S. Januário;
SE- Est. Visconde de S. Januário;
SW- Colina de S. Januário;
NW- Nº 19K e 19KK da Rua Nova à Guia (B-25 (B) nº 8473), Nº 19L, 19M, 19MM da Rua Nova à Guia (B-51, nº 8474).

 **ÁREA A = 1 379 m²**

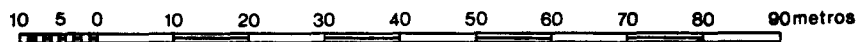
 **ÁREA B = 1 234 m²**

	M	P
1	20 670.6	18 129.9
2	20 685.1	18 119.8
3	20 679.3	18 112.0
4	20 680.0	18 111.4
5	20 676.8	18 106.2
6	20 675.4	18 107.1
7	20 669.9	18 101.0
8	20 664.3	18 094.0
9	20 658.9	18 085.7
10	20 654.5	18 077.5
11	20 650.8	18 069.6
12	20 630.5	18 083.0
13	20 635.8	18 090.7
14	20 626.2	18 097.0
15	20 629.5	18 101.8
16	20 638.9	18 095.3
17	20 656.9	18 121.6
18	20 661.7	18 118.1
19	20 678.5	18 140.8
20	20 704.9	18 125.1
21	20 701.1	18 118.6
22	20 688.5	18 101.6
23	20 675.9	18 086.9
24	20 664.6	18 071.8
25	20 659.4	18 063.9

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 132/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 28 de Novembro de 1986, a Empresa de Fomento Imobiliário Seng Lei pediu a concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno com a área de 1 141 m², situado junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, (Proc. n.º 75/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Empresa de Fomento Imobiliário Seng Lei, Lda., com sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 5-B, em requerimento de 28 de Novembro de 1986, declara que ocupa, desde 1980, um terreno com a área de 1 141 m², sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, estando a posse do terreno fundada em título particular.

2. A referida empresa pretende investir no terreno de forma a dotá-lo com unidades habitacionais, solicitando para tanto a concessão do terreno por arrendamento e com dispensa de hasta pública, para nele construir dois edifícios destinados a habitação e comércio.

3. O estudo prévio do empreendimento foi objecto de análise pela DSOPT que sobre ele emitiu parecer favorável.

4. Os SPECE encetaram negociações no sentido da obtenção de consenso quanto às condições em que deveria ser efectuada a concessão do terreno, atendendo à localização do terreno, à tipologia da construção e à classe dos potenciais destinatários das habitações, e que culminaram com a assinatura de um termo de compromisso em 13 de Junho de 1987.

5. Sobre o terreno em causa recaiu um pedido de concessão em 1980, cujo processo, por desinteresse do requerente, é arquivado.

6. Submetido à consideração superior do director dos SPECE, pela informação n.º 173/87, de 17 de Junho, o empreendimento recebeu parecer favorável, a que se seguiu o despacho no mesmo sentido do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Reunida em sessão de 16 de Julho de 1987, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições da minuta anexa ao parecer emitido, do qual se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea c), e artigo 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de concessão por arrendamento ser titulado por escritura pública, a outorgar nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Estrada Marginal de Ilha Verde com a área de 1 141 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com

a designação DTC/01/760/87, do Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo, constituído pelos seguintes edifícios em regime de propriedade horizontal:

a) Bloco I, com 5 pisos;

b) Bloco II, constituído por dois corpos de 6 pisos cada um.

2. Os edifícios referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 40 m² do r/c do Bloco I;

Habitacional: A área remanescente do Bloco I e a totalidade do Bloco II.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 3,00 (três) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 3 423,00 (três mil, quatrocentas e vinte e três) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 4 780,00 (quatro mil, setecentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

4 720 m² × \$1,00/m² e por piso \$ 4 720,00

ii) Área bruta para comércio:

40 m² × \$1,50/m² e por piso \$ 60,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente re-

movidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 881 936,00 (oitocentas e oitenta e uma mil, novecentas e trinta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 181 936,00 (cento e oitenta e uma mil, novecentas e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 186 073,00 (cento e oitenta e seis mil e setenta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 423,00 (três mil, quatrocentas e vinte e três) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias

aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

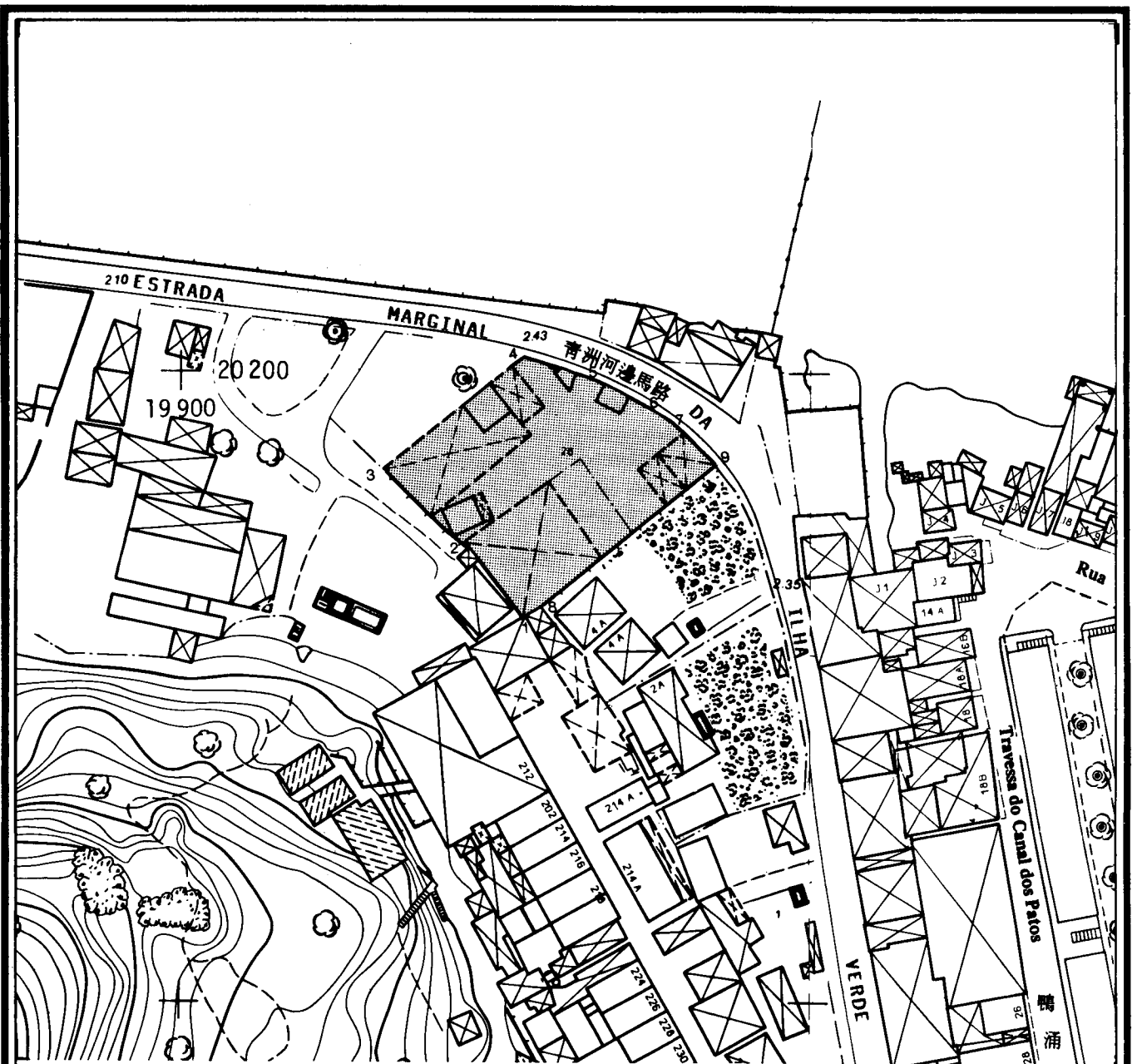
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



ESTRADA MARGINAL DA ILHA VERDE

- Confrontações:

- NE - Est. Marginal da Ilha Verde;
- SE e SW - Terreno do Território e Terreno pertencente ao Seminário de S. José;
- NW - Terreno do Território.

ÁREA = 1141 m²

	M	P
1	19 953.5	20 161.2
2	19 945.4	20 172.2
3	19 931.7	20 184.2
4	19 953.8	20 202.0
5	19 964.2	20 199.1
6	19 973.9	20 194.5
7	19 978.2	20 191.5
8	19 957.1	20 162.6
9	19 984.8	20 185.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 133/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 28 de Novembro de 1986, veio a Companhia de Investimento Gala (Macau), Lda., solicitar autorização para alterar a finalidade da concessão do terreno aforado, com a área rectificada de 1 687 m², situado no Istmo de Ferreira do Amaral, (Proc. n.º 73/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura do contrato de concessão, por aforamento, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 25 de Abril de 1972, foi concedido à Companhia de Investimento Predial Gala (Macau), Lda., o domínio útil do terreno com a área de 1 676,88 m², sito no Istmo de Ferreira do Amaral, destinado à construção de um bloco de fábricas de vestuário e têxteis, em regime de propriedade horizontal.

2. Por requerimento de 28 de Novembro de 1986, dirigido a S. Ex.^a o Governador, veio a citada Companhia requerer autorização para alterar a finalidade inicial do terreno e modificar o seu aproveitamento, pretendendo construir, em lugar do edifício industrial com cinco pisos ora existente, um edifício residencial com 29 pisos em regime de propriedade horizontal. Para o efeito juntou, além de outros documentos, a planta de localização e um estudo prévio do empreendimento.

3. Sobre o estudo prévio pronunciou-se favoravelmente a DSOPT.

4. Em face deste parecer, os SPECE estabeleceram as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato de concessão, com as quais vieram os representantes da Companhia requerente a concordar, conforme termo de compromisso firmado em 12 de Junho de 1987, declarando ainda obrigarem-se a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

5. Pela informação n.º 168/87, de 15 de Junho, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o seu envio à Comissão de Terras.

6. Apreciado o processo em sessão de 9 de Julho de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo a escritura pública do contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido de alteração da finalidade e modificação do aproveitamento, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno acima identificado, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 1 687 metros quadrados, situado no Istmo de Ferreira do

Amaral, n.º 64, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/1 113/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo vinte e nove pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: sobreloja e r/c (1 260 m²);

Habitacional: 2.º a 26.º andares (16 034 m²);

Piso livre: 1.º andar (1 590 m²);

Estacionamento: cave e parte do r/c (2 453 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Prazo do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 1 222 620,00, (um milhão duzentas e vinte e duas mil, seiscentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 3 057,00 (três mil e cinquenta e sete) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 262 100,00 (dois milhões duzentas e sessenta e duas mil e cem) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 262 100,00 (duzentas e sessenta e duas mil e cem) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 531 636,00 (quinhentas e trinta e uma mil, seiscentas e trinta e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

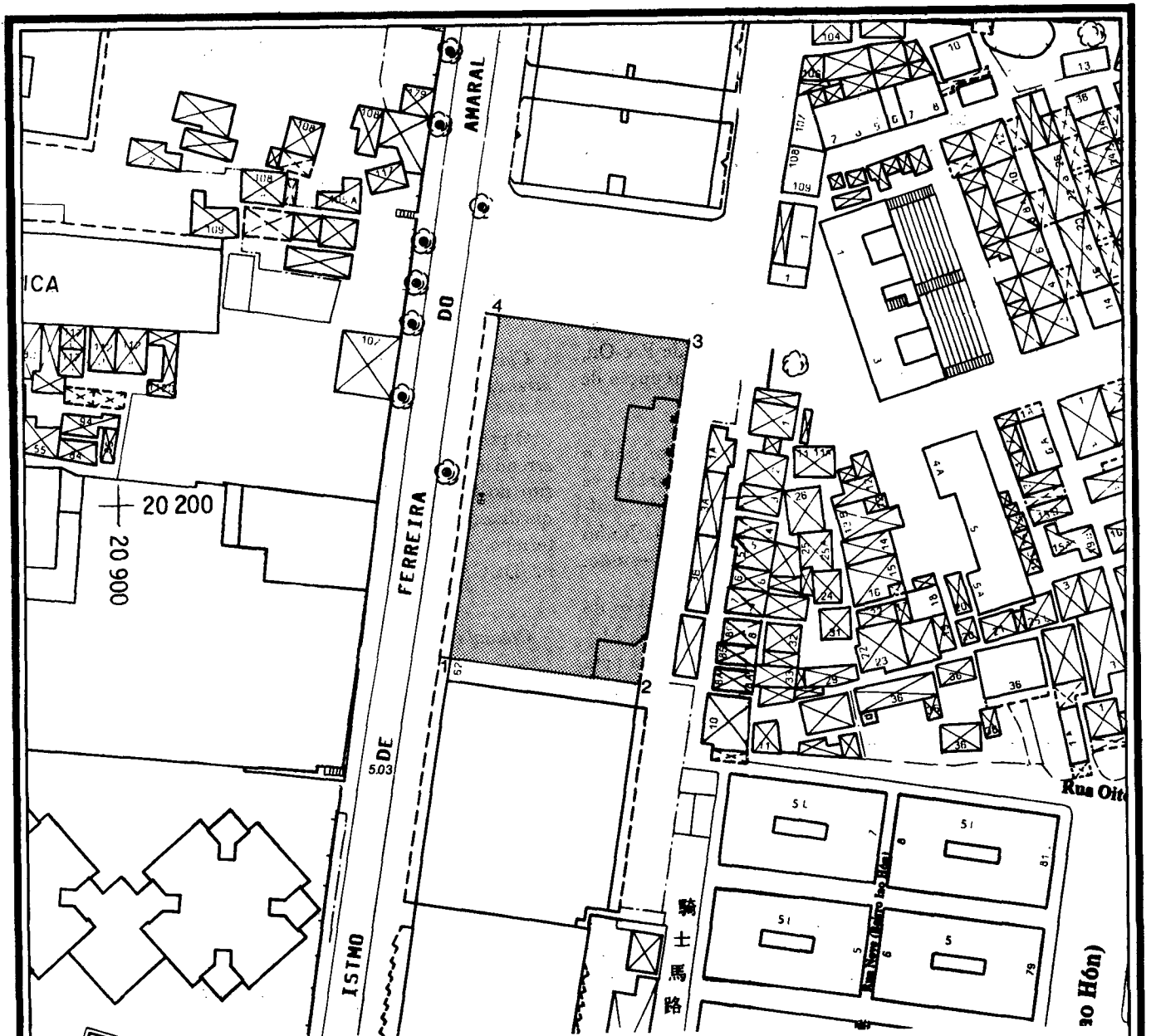
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato de concessão inicial celebrado em 25 de Abril de 1972.

2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Istmo Ferreira do Amaral N.º 64.
(N.º 20945, B-46).

Confrontações:

- N - Terreno do território concedido a Macau Knitters Lda.
- S - N.º 62 e 62A do Istmo Ferreira do Amaral (N.º 21508, B-50).
- E - Estrada dos Cavaleiros.
- M - Istmo Ferreira do Amaral.

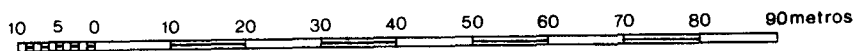
ÁREA = 1687 m²

	M	P
1	20 952.7	20 175.2
2	20 983.0	20 170.5
3	20 991.5	20 224.9
4	20 961.2	20 229.6

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 134/SAES/87

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador, foi pedida pela Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Lda., a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área de 8 923 m², sito na Ilha da Taipa, destinado a aproveitamento industrial.

Considerando que:

1. Ng Fok, em nome de uma sociedade a constituir, solicitou aos SPECE, por requerimento de 10 de Maio de 1986, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a concessão de um lote de terreno com dispensa de hasta pública, no aterro de Pac-On, Ilha da Taipa, para instalação de uma fábrica de produção de baterias.

2. Sobre o estudo prévio apresentado juntamente com o requerimento referido no número anterior pronunciou-se favoravelmente a DSOPT, em 9 de Julho de 1986, tendo igualmente a Direcção dos Serviços de Economia, em 17 de Junho de 1986, não levantado objecção de fundo ao mesmo estudo.

3. Em carta enviada aos SPECE, em 15 de Setembro de 1986, Ng Fok informou da constituição da Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Lda., e pede a transferência para esta sociedade, do pedido de concessão do terreno, conforme, aliás, o propósito exposto no requerimento inicial, solicitando ainda, na mesma carta, uma moratória de 6 (seis) meses para novo estudo do projecto e alteração ao estudo prévio, moratória que foi devidamente autorizada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

4. Em 9 de Dezembro de 1986, a Sociedade de Macau do Acumulador Tudor, Lda., solicita aos SPECE a reabertura do processo, por considerar estarem reunidas as condições básicas para o arranque do projecto, tendo mais tarde, em 30 de Abril de 1987, a supracitada sociedade informado os mesmos Serviços de que a elaboração do projecto de arquitectura e construção civil haviam sido entregues ao construtor civil Ng Fok, e teriam como base o estudo prévio já aprovado e referido no n.º 2 do presente despacho.

5. Após conhecimento, por parte dos SPECE, que as plantas definitivas referentes ao aterro de Pac-On introduziriam alterações às áreas previstas, solicitou-se ao SCC o envio de plantas actualizadas do lote de terreno em questão, o que veio a acontecer em 11 de Junho de 1987.

6. Actualizados os valores da renda, e na posse da planta do terreno com a área definitivamente fixada em 8 923 m², feitas as correspondentes alterações à minuta do contrato, foi, em 22 de Junho de 1987, assinado o termo de compromisso.

7. De acordo com a informação n.º 178/87, de 22 de Junho, dos SPECE, todo o processado foi submetido à consideração superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer favorável, seguido de despacho no mesmo sentido do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou ainda o envio do processo à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, em sessão de 9 de Julho de 1987, emitiu o parecer de poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outor-

gada nos termos e condições da minuta anexa ao parecer emitido, do qual se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea c), e artigo 56.º, n.º 1, alínea a), ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito no Pac-On, Ilha da Taipa, com a área de 8 923 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DCG/02/359-B/86.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo dois pisos, afectados à indústria de fabrico de baterias, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará MOP\$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de MOP \$ 35 692,00 (trinta e cinco mil, seiscentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de MOP \$ 75 020,00 (setenta e cinco mil e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta global para indústria:

12 503 m² × \$5/m² \$ 62 515,00

ii) Área bruta global para estacionamento:

2 501 m² × \$5/m² \$ 12 505,00

Total \$ 75 020,00

2. As áreas de construção referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, aquando da vistoria do edifício pelos Serviços competentes para a emissão de licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até MOP \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a afluentes industriais, ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se ainda o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito à seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 477 184,00 (dois milhões quatrocentas e setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 477 184,00 (quatrocentas e setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro) patacas, 60 (sessenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em oito prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 278 934,00 (duzentas e setenta e oito mil, novecentas e trinta e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no

valor de MOP\$ 35 692,00 (trinta e cinco mil, seiscentas e noventa e duas) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Lote 11 dos Aterros de Pac-On
(Taipa)**

	M	P
1	2 107.6	1 990.6
2	2 117.5	1 989.0
3	2 119.1	1 998.9
4	2 306.1	1 968.8
5	2 304.6	1 958.9
6	2 314.4	1 957.3
7	2 310.8	1 934.6
8	2 300.9	1 936.2
9	2 299.3	1 926.4
10	2 112.2	1 956.5
11	2 113.8	1 966.3
12	2 103.9	1 967.9



ÁREA = 8923 mq

Sistema de Coordenadas Independente-para
uso Exclusivo no Aterro do Pac-On.
Confrontações:
Confronta em todos os pontos cardeais
com as vias projectadas

DIRECCÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho n.º 50-I/GM/87, de 10 de Agosto:

Simone Marques Antunes Ferreira — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 56-I/GM/87, de 11 de Agosto:

Maria Cândida Ribeiro de Campos da Silva — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, ambos de 11 de Agosto, e com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987, o contrato além do quadro celebrado como técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizado por despacho n.º 32-I/GM/86, de 22 de Julho.

Por despacho n.º 57-I/GM/87, de 11 de Agosto:

Lídia Lurdes da Cunha, adjunto-técnico de 2.ª classe do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governo de Macau — nomeada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 60-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Licenciado Jorge Manuel Rocha Barata — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1987, o contrato além do quadro autorizado por despacho n.º 36-I/GM/86, de 1 de Agosto, para exercer as funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador.

Por despacho n.º 61-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Licenciada Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio Ferreira Vitorino — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1987, o contrato além do quadro autorizado por despacho n.º 37-I/GM/86, de 1 de Agosto, para exercer as funções de assessora jurídica de S. Ex.ª o Governador.

Por despacho n.º 62-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Licenciada Maria Irene Araújo Groba — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Agosto

de 1987, o contrato além do quadro autorizado por despacho de 21 de Julho de 1986, para exercer as funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

Por despacho n.º 63-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Dr. José Júlio Pereira Gomes — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de assessor de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 64-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Dr. Jorge Manuel Rocha Barata — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de assessor jurídico de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 65-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Dr.ª Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio Ferreira Vitorino — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de assessora jurídica de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 66-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Dr.ª Maria Irene Araújo Groba — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 67-I/GM/87, de 10 de Agosto:

Capitão-tenente, Carlos Alberto Viegas Filipe — nomeado, em regime de requisição, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 48.º e artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de assessor de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 1-I/SAAE/87, de 10 de Agosto:

Dr. José da Costa Reis — contratado, nos termos da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, ambos de 11 de Agosto, para desempenhar,

em regime de contrato além do quadro, as funções de assessor técnico do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 1-I/SAOPH/87, de 13 de Agosto:

Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes — contratado, nos termos da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, e ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em regime de contrato além do quadro, as funções de assessor técnico do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 2-I/SAOPH/87, de 13 de Agosto:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, terceiro-oficial do Gabinete Coordenador da Habitação — mantida nas funções de segundo-oficial no Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, para que foi requisitada por despacho n.º 43-I/SAES/87, de 9 de Julho, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 do mesmo mês.

Por despacho n.º 3-I/SAOPH/87, de 13 de Agosto:

Maria Alice Freire Lopes Ruivo — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, e considerando o teor do Despacho n.º 66/GM/87, de 4 de Agosto, para desempenhar, em regime de comissão de serviço, o cargo de secretária do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 4-I/SAOPH/87, de 13 de Agosto:

Maria Madalena Alves de Sousa, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, e considerando o teor do Despacho n.º 66/GM/87, de 4 de Agosto, para desempenhar, em regime de comissão de serviço, o cargo de secretária do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 6-I/SAOPH/87, de 12 de Agosto:

Engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — mantida a sua requisição, autorizada por despacho de 17 de Abril de 1986, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 do mesmo mês, e renovada através do despacho n.º 18-I/SAES/87, de 13 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 do mesmo mês, passando a desempenhar as funções de técnico agregado do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

Por despacho n.º 8-I/SAOPH/87, de 13 de Agosto:

Engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso — contratado, nos termos da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, e ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em regime de contrato além do quadro, as funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 17-I/SAEFT/87, de 8 de Agosto:

Licenciado Tiago Vaz Pinto Cyrne de Castro — rescindido, ao abrigo do disposto na parte final da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987, o contrato além do quadro autorizado por despacho n.º 40-I/SAEFT/86, de 24 de Setembro, para exercer as funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Rectificações

Por ter sido incorrectamente publicada, rectifica-se a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, da mesma data, onde se lê:

«ao Leal Senado e às Forças de Segurança de Macau»

deve ler-se:

«às Forças de Segurança de Macau e ao Leal Senado ou à Câmara das Ilhas, conforme o caso.»

Por terem saído inexactos dois dos extractos de despachos, publicados na página 2 260 do *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987, a seguir se rectificam:

Extracto de despacho n.º 53-I/GM/87:

onde se lê: «Por despacho n.º 53-I/GM/87, de 13 de Agosto»:

deve ler-se: «Por despacho n.º 53-I/GM/87, de 12 de Agosto»:

Extracto de despacho n.º 55-I/GM/87:

onde se lê: «Por despacho n.º 55-I/GM/87, de 12 de Agosto»:

deve ler-se: «Por despacho n.º 55-I/GM/87, de 11 de Agosto»:

— Não tendo sido correctamente indicado o nome de um dos membros da Subcomissão Administrativa para a gestão dos fundos afectos à «Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau 1987», nomeada por Despacho n.º 62/GM/87, de 27 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1987, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Luís Eduardo Pimento de Castro Machado . . .»

deve ler-se:

«Luís Augusto Pimenta de Castro Machado . . .»

Gabinete do Governo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *José António Barreiros*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, chefe do Gabinete de Organização e Informática do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1988, estando devidamente autorizado a continuar a prestar serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 26 de Junho de 1987.

Licenciada Ana Maria Esperança Lopes Luís, técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a comissão de serviço, com efeitos a partir de 26 de Junho de 1987, e até 31 de Agosto de 1988, após devidamente autorizada a continuar a sua prestação de serviço no Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Ida Maria Monteiro Brandão — contratada além do quadro, por dois anos, a partir de 10 de Julho de 1987, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante à técnica de 2.ª classe deste Serviço, Maria Margarida Duarte Paixão Ortet:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 13 do corrente mês:

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérprete-tradutora de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizada, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a adiar para Agosto de 1988, o gozo da licença especial que lhe fora concedida por despacho de 26 de Fevereiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987, para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Julho de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Catarina Lopes da Silva Basílio, professora do ensino primário elementar do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — assumiu, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de directora-escolar desta Direcção de Serviços, a partir de 13 de Julho de 1987, durante a ausência do titular do lugar, Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, em gozo de 30 dias de licença especial e 30 dias de férias.

Por despachos de 8 de Julho de 1987, do director dos Serviços de Educação, substituto:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Educação — assumiu, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe de Sector de Administração Financeira desta Direcção de Serviços, a partir de 13 de Julho de 1987, durante a ausência do titular do lugar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, em gozo de 30 dias de licença especial e 30 dias de férias.

Vítor Herculano da Luz, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação — assumiu, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe de secretaria desta Direcção de Serviços, a partir de 13 de Julho de 1987, por impedimento do titular do lugar, em substituição, como chefe de Sector de Administração Financeira.

Por despachos de 24 de Julho de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Licenciada Maria do Rosário Figo Vilas-Boas Potes Pereira, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro da Di-

recção dos Serviços de Educação — assumiu, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa desta Direcção de Serviços, no período de 21 de Julho a 4 de Agosto de 1987, em virtude da ausência do titular do lugar em gozo de férias.

Os professores constantes da lista A do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, abaixo discriminados — renovadas as nomeações, em comissão de serviço, para os anos escolares de 1987/88 e 1988/89, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o 3.1 do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987:

Educadora de infância:

Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo;
 Maria Gabriela Gamboias dos Santos;
 Maria Graciete Alves Afonso Paisana;
 Maria Ilda Madureira Leitão Pinto;
 Maria Natália Gonçalves Marques;
 Teresa Maria de Figueiredo Campos.

Ensino primário:

Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia;
 Lídia da Conceição Valente Fernandes;
 Lizete Lúmen Fernandes Pereira;
 Maria Adelaide Nogueira Amaral Jesus Ascensão;
 Maria Adélia de Seca da Silva Reis Frasilho;
 Maria Beleza Cerqueira Lourenço;
 Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo;
 Maria Celeste de Oliveira Ferreira;
 Maria da Conceição Silva Garcia Monteiro Alves;
 Maria de Fátima Leong Monteiro Martins;
 Maria Gabriela da Silva Barreira Cid;
 Maria Helena Morais Furtado de Carvalho;
 Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro;
 Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes;
 Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos;
 Maria Otilia da Silva Domingues;
 Maria da Soledade Gonçalves Joaquim Marques Antunes;
 Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos;
 Noémia da Conceição Anta;
 Raul Marim Moutinho Ferreira;
 Rita Maria Nogueira da Canhota;
 Rosa Maria Bento Gaspar Abreu.

Ensino preparatório:

Ana Maria Sales Lagoa Ribeiro Pinheiro da Silva;
 Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas;
 Cristina Augusta Silva Carneiro Guimarães Feio Cerveira;
 Irene Teresa da Costa Pereira Baptista;
 Jorge Gomes Pereira Baptista;
 Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia;
 Maria Florival Geraldo Fernandes Chung;
 Maria Goretti Gonçalves Glórias Pinela;
 Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga;
 Maria José Catroga Inês de Abreu Gomes;

Maria José da Paz Olímpio;
 Maria Manuela Guerra Gonçalves Faria;
 Maria Marques Farinha Simões;
 Maria Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte;
 Pedro Roberto Xavier.

Ensino secundário:

Ana Maria Jordão Pinto da Costa;
 Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima;
 Isabel Maria de Jesus Tiago;
 José António Pereira Cordeiro;
 José Domingues Varela Lopes;
 Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão;
 Lídia Borges Tavares Ferraz Gonçalves Pereira;
 Manuel Lopes de Oliveira;
 Manuel Nóia;
 Maria Alice de Abreu Lopes Carvalho de Oliveira;
 Maria Armanda Brandão de Meyrelles Vilaça;
 Maria Cândida da Silva Mendes de Vasconcelos Tavares Pires;
 Maria da Conceição de Jesus Lapa;
 Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso;
 Maria da Conceição Cardoso Freire;
 Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto;
 Maria Elisa Machado Lopes;
 Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes;
 Maria Emília Soares da Costa;
 Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa;
 Maria João de Sena Fernandes Rangel;
 Maria Manuela da Mota Braga de Oliveira;
 Maria Odete Pedro Mendes;
 Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves;
 Maria do Telmo Gonçalves Pedro Loureiro;
 Maria Teresa Rodrigues Lopes Andrade;
 Maria Teresa da Silva Morais;
 Virgínia Maria da Ascensão Álvaro Rosado;
 Virgínia Tavares de Carvalho Pinto de Matos;
 Maria da Graça Pereira de Castro de Carvalho Dias.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 1 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Licenciada Maria Antonieta de Lima Alves da Mata Castro, técnica de 2.ª classe, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — assumiu, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe de Departamento do Ensino desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1987, durante a ausência do titular do lugar, licenciado José Marcelino de Sousa Moura, em gozo de 24 dias de férias e 7 dias de serviço oficial.

Por despachos de 8 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em co-

missão de serviço, no cargo de chefe de Sector dos Recursos Humanos do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

«Curriculum vitae» de *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*

Maria Fernanda Ferreira Monteiro nasceu em Lisboa em 1946, tendo fixado residência em Macau desde os 4 anos de idade. Aqui fez a escolaridade primária e prosseguiu os seus estudos, sendo habilitada com o segundo ciclo liceal. Possui também o Curso de Formação Acelerada em Contabilidade Básica (1983/84), tendo-o concluído com a classificação de 95%.

A sua actividade profissional, toda desenvolvida em Serviços Públicos de Macau, iniciou-se, em 1966, nos Serviços de Marinha, como terceiro-amanuense; exerceu funções como dactilógrafa nos Serviços de Estatística e nos Serviços de Saúde, após aprovação em concurso para provimento de lugares de dactilógrafo para todos os Serviços Públicos, aberto pela Repartição dos Serviços de Administração Civil. Nos Serviços de Educação, e ainda mediante concurso, desempenhou as funções de terceiro-oficial (1971); segundo-oficial (1972); primeiro-oficial (1976); chefe de secção (1977). Em 1981, foi nomeada para exercer as funções de chefe de Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo. Finalmente, desde 1982, após aprovação no respectivo concurso, desempenha as funções de chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Educação. Desde a aprovação do Decreto-Lei n.º 10/86/M, diploma orgânico da EDU, tem acumulado as tarefas inerentes ao seu cargo com as que competem ao Sector de Recursos Humanos.

Do seu registo biográfico constam um louvor colectivo e um individual pelo seu escrúpulo, dedicação ao trabalho, lealdade e espírito de colaboração.

Maria da Conceição Vieira Ribas Duro, Maria Inês Madeira Rocha, Miriam da Costa Andrade de Meneses e Maria Manuel Carvalho Aranha Pereira Pinto Aires Pereira — nomeadas, em comissão de serviço neste território, para os anos escolares de 1987/88, 1988/89 e 1989/90, como docentes desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, indo preencher os lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não providos. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do

mesmo mês e ano, respeitante à professora, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Chan Mei Hung:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Agosto de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1987:

Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecacis, licenciada em Medicina e habilitada com o Internato Complementar de Anestesia — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria Helena Ramos de Oliveira, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 13 de Abril de 1987, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Pos despachos de 21 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Ricardo da Luz, contínuo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços.

José Paulo de Carvalho, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Tam Kam Cheng — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1987, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chau Chi Hung — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1987, o contrato além do qua-

dro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Kit Seong — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1987, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

António Chan — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1987, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lee King Tsy — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1987, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Delfim Luís Castel-Branco Ferreira — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1987, o contrato além do quadro como assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 23 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro-superintendente, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem, em comissão de serviço nesta Direcção de Serviços — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, a partir de 13 de Junho de 1986.

Por despacho de 29 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria Carmelita de Oliveira Simões — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Julho de 1987.

Por despacho de 14 de Agosto de 1987:

Orlando Augusto de Assis, enfermeiro, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Agosto de 1987:

Maria Carmelita de Oliveira Simões, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a

licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início a partir do mês de Novembro/Dezembro de 1987.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Mun, pai de Cheong Cheok Un, servente, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Agosto de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 3 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, em comissão de serviço nesta Direcção de Serviços:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso poder agravar o seu estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Kou Wai In, enfermeira, eventual, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 27 de Agosto de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à assistente hospitalar destes Serviços, Maria Helena Ramos de Oliveira:

«A Junta é de parecer que deve ser submetida a observação em serviço de oncologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong antes de ser considerada a hipótese da sua deslocação a Portugal».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tina Leng Wai Kin Gomes, esposa de Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário principal destes Serviços:

«Deve ser marcada o cintigrama da tiróide nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Junho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Maria Isabel Duarte Carregado, licenciada em Economia — contratada além do quadro para exercer o cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, até ao fim do período da sua requisição à República, nos termos dos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e com efeitos desde 26 de Junho de 1987, data da assinatura do referido contrato.

Maria Isabel Duarte Carregado, licenciada em Economia — dada por finda a comissão de serviço como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data de assinatura do contrato além do quadro como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria de Lurdes Costa Cunha Carvalho Luís, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do Gabinete Coordenador da Habitação — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1987.

Manuel José do Nascimento da Luz, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do Gabinete Coordenador da Habitação — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1987.

Por despachos de 21 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

O pessoal, abaixo discriminado, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e do Gabinete Coordenador da Habitação — transita, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1987 e de harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, para os lugares do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, apro-

vados pelo referido diploma, a seguir indicados:

Pessoal de direcção e chefia:

Para director de Serviços:

O actual director dos SPECE, dr. Manuel Abreu Gomes, com manutenção do prazo da actual comissão de serviço.

Para chefe do Departamento de Gestão de Solos:

O actual chefe do Departamento de Análise de Projectos e Promoção de Empreendimentos dos SPECE, dr. Francisco Maria Dias, com manutenção do prazo da actual comissão de serviço.

Para chefe do Departamento de Estudos:

O actual chefe do Gabinete de Estudos dos SPECE, dr. Vítor Manuel Trincão Oliveira, com manutenção do prazo da actual comissão de serviço.

Para chefe de secretaria:

O actual chefe de secretaria dos SPECE, Vítor Manuel Marques.

Para chefe de secção:

A actual chefe de secção dos SPECE, Raquel Teresa Pópulo de Sousa.

Pessoal técnico:

Para técnico principal, 2.º escalão:

O actual técnico principal, 2.º escalão, dos SPECE, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, sem prejuízo da manutenção da actual requisição para o Instituto Cultural de Macau.

Para técnico principal, 1.º escalão:

O actual técnico principal, 1.º escalão, dos SPECE, dr. Francisco Maria Dias, sem prejuízo da manutenção da actual comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Gestão de Solos.

Pessoal técnico auxiliar:

Para auxiliar técnico principal, 1.º escalão:

A actual auxiliar técnica principal, 1.º escalão, dos SPECE, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, sem prejuízo da manutenção da actual comissão de serviço no cargo de secretária.

Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

A actual auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SPECE, Lam Choi Va, aliás Maria Vitória Lam.

Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

Os actuais auxiliares técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do GCH, Guiomar Faria da Costa e Sérgio Luís de Brito Leitão Gomes.

Para topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão:

O actual topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SPECE, Abdul Hamid.

Para desenhador de 1.ª classe, 2.º escalão:

A actual desenhadora de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SPECE, Ngai Van Chan.

Pessoal de informática:

Para programador-estagiário:

O actual programador-estagiário dos SPECE, Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, com manutenção da actual comissão de serviço.

Pessoal administrativo:

Para secretária:

A actual secretária dos SPECE, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, com manutenção da actual comissão de serviço;

Para segundo-oficial, 2.º escalão:

O actual segundo-oficial, 2.º escalão, dos SPECE, Fernanda Lurdes de Carvalho, com manutenção da sua nomeação interina no cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Para segundo-oficial, 1.º escalão:

A actual segundo-oficial, 1.º escalão, dos SPECE, Geraldina Maria dos Santos Sapage, sem prejuízo da manutenção da actual requisição para a Direcção dos Serviços de Educação.

Para terceiro-oficial, 1.º escalão:

O actual terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SPECE, António da Conceição Oliveira Lopes.

Os actuais terceiros-oficiais, 1.º escalão, do GCH, Ângela Maria da Luz e Cristina Maria Xavier Guedes Lebre.

O actual terceiro-oficial, 1.º escalão, do GCH, Olívia Margarida de Sousa Nogueira, sem prejuízo da manutenção da actual requisição para o Gabinete do Governo de Macau.

Para escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

O actual escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, dos SPECE, Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu, sem prejuízo da manutenção da actual comissão de serviço como programador-estagiário.

Para escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão:

Os actuais escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, dos SPECE, Afonso Salazar Basílio, Cheong Man Iok, Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes e Hoi Chi Hong.

Os actuais escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do GCH, Deolinda de Jesus Lourenço, Maria de Lurdes Costa Canha Carvalho Luís e Manuel José do Nascimento da Luz.

Pessoal de serviços auxiliares:

Para motorista de ligeiros, 2.º escalão:

O actual motorista de ligeiros, 2.º escalão, dos SPECE, Daniel José das Dores Cordeiro.

Para motorista de ligeiros, 1.º escalão:

O actual motorista de ligeiros, 1.º escalão, do GCH, Leong Chek Long.

Para servente, 2.º escalão:

O actual servente, 2.º escalão, dos SPECE, António Jesus dos Passos.

Para servente, 1.º escalão:

O actual servente, 1.º escalão, dos SPECE, Ieong Chan Heng.

O pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, abaixo discriminado, é afectado à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, e com efeitos a partir de 22 de Julho de 1987, na situação de jurídico-funcional em que se encontra:

O licenciado Rui Figueiredo Rocha Santos, técnico principal, 3.º escalão, contratado além do quadro, mantendo-se os termos e condições do contrato;

A licenciada Maria Fernanda Marques de Jesus, técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, mantendo-se os termos e condições do contrato, sem prejuízo da manutenção da actual requisição para a Direcção dos Serviços de Finanças;

O licenciado João Nunes dos Santos, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, mantendo-se os termos e condições do contrato;

A licenciada Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho, técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, mantendo-se os termos e condições do contrato;

A programadora, 1.º escalão, contratada além do quadro, Kong Sui Ling, mantendo-se os termos e condições do contrato;

O primeiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa, mantendo-se os termos e condições do contrato;

O terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, Mok Fong, mantendo-se os termos e condições do contrato;

O motorista, 1.º escalão, em regime de assalariamento eventual, Lo Kai Cho, mantendo-se as condições do assalariamento;

O servente, 1.º escalão, em regime de assalariamento eventual, Lam Chi Keong, mantendo-se as condições do assalariamento.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 7 de Agosto de 1987:

Alexandre Lau do Rosário, inspector-verificador, de 3.ª classe — designado secretário da Comissão de Classificação da Contribuição Industrial das Ilhas, no ano de 1987.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Norma Maria de Assis e António José de Sousa, escrivães, eventuais, do Primeiro Cartório Notarial — nomeados, provisoriamente, para os cargos de escrivães, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar as vagas resultantes das promoções das escrivães Joaquina da Nova Jacinto e Maria Fátima Pedro, para terceiros-ajudantes.

Miguel de Carvalho Ângelo, escrivão, eventual, do Primeiro Cartório Notarial — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escrivão, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, mantido pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Junho de 1987, do director dos Serviços de Economia:

Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de chefe do Departamento de Promoção de Exportações, no período de 6 a 26 de Julho de 1987, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, António Leça da Veiga Paz, por motivo de licença especial. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 7 de Julho de 1987, do director dos Serviços de Economia:

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de chefe do Departamento de Indústria, no período de 2 de Julho a 16 de Agosto de 1987, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante

a ausência do titular do lugar, dr. José Carlos Pereira Mesquita, por motivo de férias. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 16 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Lai Kin Hong, escrivão-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Julho de 1987.

Por despacho de 24 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

José António Murta Rosa — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 1 de Outubro de 1987.

Por despacho de 30 de Julho de 1987, do director dos Serviços de Economia:

Maria Teresa Jorge de Passos Portugal, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer as funções de chefe do Departamento de Promoção de Exportações, no período de 31 de Julho a 9 de Agosto de 1987, em regime de substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, António Leça da Veiga Paz, por motivo de licença especial. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico de 1.ª classe, dr. José António Murta Rosa, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Agosto de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 29 de Maio de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho do mesmo ano, relativo à fixação de gratificação ao instrutor e escrivão dum processo disciplinar, respectivamente, dra. Maria Gabriela dos Remédios César e Guilherme Augusto Freire Garcia, ambos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Novembro do ano findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do corrente ano:

Arquitecto Pedro Martins Barata Cabral — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 23 de Julho de 1987, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Américo Amadeu Evaristo da Silva, engenheiro técnico civil — renovado, por mais um ano, a partir de 9 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro como assistente técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 14 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, engenheiro civil — renovado, por mais um ano, a partir de 9 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro como técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 19 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Pedro Silvério dos Santos Vieira, engenheiro civil — renovado, por mais dois anos, a partir de 14 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro como técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

José Luís Lopes Serrão Iglésias, arquitecto — renovado, por mais dois anos, a partir de 8 de Setembro de 1987, nos ter-

mos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 3 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, engenheiro civil — renovado, por mais dois anos, a partir de 3 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro como técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 20 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Maria José Cardeano de Freitas Bessa, técnica de 1.ª classe, engenheira civil — nomeada, ao abrigo dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, funções de técnico principal, 1.º escalão, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão de serviço de Severo Marreiros Portela. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 18 de Agosto de 1987:

Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, interino, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director, *Dario Queiros*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Elsa Maria de Assunção Silvestre, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 2.º escalão, primeira classificada no respectivo concurso — promovida definitivamente a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Maria Fernanda dos Santos da Silva.

Humberto do Rosário Nantes, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 2.º escalão, segundo classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

Bernardino Lau do Rosário, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 2.º escalão, terceiro classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Extractos de alvarás

Por despacho de 10 de Março de 1987, foi Lou Lai Kün da Luz autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 18-B, loja A, do r/c, denominado «Nga Luen Siu Yuen» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 29 de Maio de 1987, foi U Sio Ngo autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 4-C, r/c, denominado «Seng Lei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 10 de Julho de 1986, foi Kuong Weng Kuong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas,

na Rua de Inácio Pessoa, n.º 4-B, r/c, denominado «Kuong Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,40)

Por despacho de 29 de Julho de 1987, foi Maria Isabel Belém dos Santos Ribas da Silva autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua de S. Paulo, n.ºs 44 a 44-B, r/c, denominado «S. Paulo» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 29 de Julho de 1987, foi Ao Weng Heong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua 2 do Bairro da Concórdia, loja S, do bloco construído no terreno do Estado, junto da Avenida do General Castelo Branco (Bloco VII), denominado «Lei Fat» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, Irene Patrícia Manhão Basílio, assumiu, por substituição, no período de 31 de Julho a 10 de Agosto de 1987, as funções de chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos, por motivo de férias fora do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Luís Fernando Marques da Cunha — contratado além do quadro para desempenho das funções de redactor de 2.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de 2 anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a remuneração mensal de \$6 050,00, correspondente ao índice 275 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 2/86/M, de 11 de Agosto, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho.

João Miguel Pereira Roque — contratado além do quadro para desempenho das funções de redactor de 2.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de 2 anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a remuneração mensal de \$6 050,00, correspondente ao índice 275 da

tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Lei n.º 2/86/M, de 11 de Agosto, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Natércia António, terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 8 de Agosto de 1987:

Autorizada a renovação, por mais um ano, das comissões de serviço do pessoal, abaixo mencionado, a partir das datas a cada um indicadas:

Chefes de brigada:

Francisco Xavier Pinto do Amaral	1-9-1987
Manuel Assis da Silva	1-9-1987

Fiscal de 3.ª classe:

Fernando António	13-9-1987
------------------	-----------

Inspector-adjunto:

Alfredo José Ferreira Andrade	1-10-1987
-------------------------------	-----------

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 do corrente mês e ano, respeitante a Custódio Ferreira Leão, fiscal de 1.ª classe desta Inspeção:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — mantém-se em comissão de serviço, a

partir de 3 de Julho de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 185 851, Cheong Ioc Vá;

Guarda n.º 196 851, Su Chi Sam.

Cheong Kun Seng, guarda n.º 243 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, no cargo que desempenha, com efeitos a partir de 3 de Julho de 1987, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 29 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Os chefes, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos a comissário, 1.º escalão, do quadro geral masculino, da mesma Polícia, nos termos dos capítulos I, II e XIV do Regulamento do Curso de Promoção a Comissário e Chefe de Primeira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/86, por Despacho n.º 31/86, de 9 de Agosto, conjugados com o artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 37.º, n.ºs 1, 2 e 3, e artigo 38.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Chefe n.º 100 791, Tito José Lama dos Santos;

Chefe n.º 100 781, Manuel Armando Augusto de Assis;

Chefe n.º 103 791, Diamantino José dos Santos;

Chefe n.º 102 771, Rogério da Encarnação Couto Júnior.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 12 de Agosto de 1987:

Isabel Maria da Silva, subchefe n.º 112 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Abril de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Comandante, interino, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

William Victor Gutierrez, bombeiro n.º 405 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do n.º 1, alíneas c), d) (1) e e) (1), do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, a bombeiro-ajudante do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga proveniente da aposentação do seu titular, Chiu Lói, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1987. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, chefe n.º 400 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos dos capítulos I, II e XIV do Regulamento do Curso de Promoção a Comissário e Chefe de Primeira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto de 1986, por Despacho n.º 31/86, de 9 de Agosto, conjugados com o artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 37.º, n.ºs 1, 2 e 3, e artigo 38.º, todos do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e n.º 5 do Despacho n.º 27/85, do CFMSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985, a chefe de primeira do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 151/85/M, de 24 de Agosto, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da Directoria da Polícia Judiciária, dr. João António Raposo Marques Vidal, assumiu, por substituição, no período de 8 de Junho a 7 de Julho de 1987, as funções de director da mesma Polícia, durante a junta médica do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director da Polícia Judiciária, em 8 de Julho de 1987.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano: Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1987, o contrato além do quadro como auxiliar técnico principal, 2.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1987:

Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes de Sousa Rocha, técnica principal do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e da alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Agosto do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Maio de 1987:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e da alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 1 de Julho de 1987:

Maria Manuela Freitas Nunes Serras Carvalho Rodrigues — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renováveis, ao abrigo dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como educadora de infância, 1.ª fase, com remuneração equivalente ao índice 280 da tabela de vencimentos. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Vice-Presidente, *José Manuel Rosado*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 15 de Junho de 1987:

Licenciados Aldino Rodrigues Dias e Isabel Leonor da Silva Dias de Seabra, professores do ensino secundário do 8.º Grupo B e 10.º Grupo A — nomeados, em comissão de serviço, para o exercício de funções técnicas para os anos escolares 1987/88, 1988/89, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do I.C.M. e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Agosto de 1987:

Chan Kok Chi, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, nos meses de Julho/Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declarações

Declara-se que o Despacho n.º 63/GM/87, de 27 de Julho, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto corrente, determinando que, durante a ausência do presidente do Instituto dos Desportos de Macau, seja o cargo exercido, por substituição, pelo chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo do mesmo IDM, Manuel Silvério, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do corrente mês.

— Declara-se que o Despacho n.º 31/SAEC/87, de 19 de Junho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 do mesmo mês, nomeando, em comissão de serviço, o licenciado Dionísio Alves Mendes para o lugar de chefe da Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto de 1987.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1987. — O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 47/SAEFT/87, de 13 de Julho, do Ex.^{mo} Senhor

Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se torna público que, por Despacho n.º 57, de 8 de Agosto de 1987, do signatário e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, (cinco vagas). O concurso esgota-se com o preenchimento destas vagas.

À categoria de clínico geral, 1.º escalão, corresponde o índice, 420 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada, caso todos os candidatos pertençam à Direcção dos Serviços de Saúde.

O médico efectua exames médicos faz diagnósticos, prescreve medicamentos, efectua pequenas intervenções cirúrgicas e aconselha outros tratamentos com o fim de debelar ou prevenir doenças, perturbações ou ferimentos do organismo humano.

Ao lugar de clínico geral, 1.º escalão, podem candidatar-se indivíduos habilitados com o internato geral ou equivalente (Decreto-Lei n.º 52/85/M).

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando ter as condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Álvaro Veiga, chefe de departamento; e

Dr. Fernando José Monteiro Costa da Silva, clínico geral.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.^a Cíntia Josefina da Rosa, clínica geral;

Dr.^a Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, clínica geral.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;
2. Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque;
3. Umram Bibi Guilherme.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

A prova escrita será realizada na Biblioteca desta Direcção dos Serviços, sita no Hospital Central do Conde de S. Januário, no dia 14 de Setembro de 1987, com início às 10,00 horas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Helena Gonçalves Vieira* — *Virginia Lau do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória e definitiva da única candidata ao concurso comum de acesso de prestação de provas escritas e orais, para o preenchimento de um lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1987:

Candidata admitida:

Maria de Lurdes Maia Barreto Cruz Algós Aires.

As provas escritas e orais serão realizadas no Centro de Organização e Informática a funcionar no Edifício Luso Internacional, décimo oitavo andar, respectivamente, nos dias 27 e 28, sendo a prova escrita pelas 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Júri. — Presidente, substituto, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, operador-chefe. — Os Vogais, *Graciosa Martins Delgado C. Martins*, técnica de informática de 1.ª classe — *Francisco Xavier da Silva*, técnico de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do pessoal administrativo do quadro do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho do corrente ano:

Nomes	Média final
1.º Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng	8,95 valores
2.º Judes Tadeu de Sequeira	8,49 valores
3.º Tam Kit I	8,33 valores
4.º Tam Kit Va	8,15 valores
5.º Margarida Ung Xavier	7,56 valores
6.º Tam Chiu Seng	6,71 valores

Reprovado: 1 candidato.

Faltou: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 20 de Agosto de 1987).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987:

1. Carlos Aníbal Sarmento Veiga;
2. Celeste da Rosa;
3. Cheong Chui Ling;
4. Cheong Wai Kuan;
5. Cláudia Maria do Rosário Gomes;
6. Elsa da Silva;
7. Fong Soi Kóc;
8. Hagiran Bi;
9. Henrique Jesus Gaspar;
10. Ivo António da Rosa;
11. João Cheong Braga da Costa;

12. João Rosa de Jesus;
13. José António de Jesus Henriques de Carvalho;
14. Julieta Xavier de Sousa;
15. Lei Man Chong;
16. Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco;
17. Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou.

Candidatos excluídos: a)

Albertino António Máximo do Rosário;
 Eduardo Augusto da Rosa;
 Hon Keong Tam;
 Isabel do Carmo Mendonça Dias;
 João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;
 José Manuel Moreira de Carvalho Allen;
 Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam;
 Lou Hón Kit;
 Nor Mahomed;
 Reinaldo António Lourenço;
 Reinaldo Francisco Silvestre;
 Teresa de Fátima Botelho Bilro;
 Vicente Domingos Pereira Coutinho;
 Wong Kuok Fai.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta na lista provisória, inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987, e rectificada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto do mesmo ano.

As provas realizar-se-ão no dia 2 de Setembro do corrente ano, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», sita na Avenida do Infante D. Henrique, com início pelas 9,00 horas, com a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Cintia de Carvalho Conceição do Serro*, chefe de secretaria. — Os Vogais, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secção, substituto — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 566,50)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, ao abrigo do contrato de concessão assinado entre o Território e a STCM (Sociedade de Transportes Colectivos de Macau) em 28 de Dezembro de 1985 e por decisão de 14 de Agosto de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, foram concedidas àquela Sociedade, a exploração de duas novas linhas de Transportes Públicos Colectivos em autocarros mini-bus, nas seguintes condições de trajecto, frequência e tarifa:

Linha 17 — (Jardim de Luís de Camões|Jardim de Luís de Camões)

Jardim de Luís de Camões; Rua de Coelho do Amaral; Estrada do Coelho do Amaral; Avenida do Coronel Mesquita; Avenida de Sidónio Pais; Estrada da Vitória; Rua Nova à Guia; Estrada de S. Francisco; Avenida de Lisboa; Avenida de Amizade; Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho; Rua da Praia Grande; Rua do Campo; Avenida do Conselheiro

Ferreira de Almeida; Rua de Afonso de Albuquerque; Rua do Almirante Costa Cabral; Rua de D. Belchior Carneiro; Calçada de S. Paulo; Rua de S. Paulo; Rua de Sto. António; Jardim de Luís de Camões.

Frequência: 13 minutos (Horário de funcionamento: 7,10/20,50)

Tarifa: MOP 0,70 (setenta avos)

Linha 18 — (Barra|Barra):

Barra; Rua do Almirante Sérgio; Rua das Lorchas; Avenida de Almeida Ribeiro; Rua dos Mercadores; Rua das Estalagens; Rua de Cinco de Outubro; Rua do Tarrafeiro; Calçada do Botelho; Jardim de Luís de Camões; Rua de Coelho do Amaral; Estrada do Repouso; Rua da Barca; Rua de Francisco Xavier Pereira; Avenida do Ouvidor Arriaga; Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida; Avenida do Coronel Mesquita; Ramal dos Mouros; Estrada de D. Maria II; Estrada da Bela Vista; Estrada de Ferreira do Amaral; Rampa dos Cavaleiros; Rua de Francisco Xavier Pereira; Avenida do Coronel Mesquita; Rua do Almirante Costa Cabral; Estrada de Adolfo Loureiro; Avenida de Sidónio Pais; Rua de Ferreira do Amaral; Rua do Campo; Avenida de D. João IV; Avenida de Amizade; Rua da Praia Grande; Travessa do Padre Narciso; Rua de S. Lourenço; Rua do Padre António, Calçada da Barra; Barra.

Frequência: 12 minutos (Horário de funcionamento: 7,00/23,35)

Tarifa: MOP 0,70 (setenta avos)

De acordo com o estipulado no referido contrato de concessão, a empresa dispõe de 90 dias, a partir da presente data, para início da exploração, findos os quais será cancelada a presente concessão.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. dos Santos Teixeira*, subdirector dos Serviços, substituto.

(Custo desta publicação \$ 561,40)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso documental para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico principal, 1.º escalão, da carreira de observador-meteorológico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987:

Adolfo de Carvalho Demée 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 18 de Agosto de 1987.)

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — Presidente, Dr. *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, Engenheiro *Mário Manuel de Franco Ornelas* — *José Ng Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que o alvará emitido a favor da Agência de Viagens Turísticas «Extremo Oriente», estabelecida no Centro Comercial da Praia Grande, n.º 57, 7.º andar, da Rua da Praia Grande, caducou em 25 de Julho último, por força do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final do candidato aprovado no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal mecânico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

Guarda n.º 125 785, Ho Mun Wá 12,20 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 7 de Agosto de 1987).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Agosto de 1987. — O Comandante, interino, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Avisos de rectificação

Por ter saído com inexactidão a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987, (pág. 2 282), rectifica-se:

onde se lê:

«... Lai Suzana; a)

...»

deve ler-se:

«... Lai Suzanne; a)

...»

onde se lê:

«... Tsui Po Fung;

...»

deve ler-se:

«... Tsui Po Fung; b)

a) ...

b) Deve apresentar documento de identificação válido nos termos dos artigos 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, chefe de Departamento do Serviço Social. — Os Vogais, *Maria do Carmo M. F. M. Sousa Rocha*, técnica principal — *Maria Adriana A. F. P. Cardigos Garcia*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Por ter saído com inexactidão a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987, rectifica-se:

onde se lê:

«... Che Man Kun; d)

...»

Ieong Yon Weng;

...»

deve ler-se:

«... Che Man Kün; d)

...»

Leong Yon Weng;

...»

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, chefe de Departamento do Serviço Social. — Os Vogais, *Maria da Conceição Carvalho Rodrigues*, técnica principal — *Maria Adriana A.F.P. Cardigos Garcia*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Por ter saído com inexactidão a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos no concurso comum para o preenchimento de duas vagas de educadora de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987, (pág. 2 283), rectifica-se:

onde se lê:

«... Chan Leong Sou; a)

...»

deve ler-se:

«... Chan Leong Son; a)

...»

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, Dr. *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, chefe de Departamento de Estudos e Planeamento.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Por ter saído com inexactidão a lista provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de auxiliar de educação do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987, (pág. 2 283), rectifica-se:

onde se lê:

« . . . Leong Chan Chiu Lau;

. . . »

deve ler-se:

« . . . Leong Chan Chiu Lai;

. . . »

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Agosto de 1987. — O Presidente, Dr. *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*, chefe de Departamento de Estudos e Planeamento.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 11 de Maio de 1987, para o preenchimento de 3 (três) vagas de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos do Leal Senado:

Candidato aprovado: *Classificação final*

Cheong Kin Wá 6,33

Candidatos excluídos:

(por falta de comparência à prestação de provas):

Joaquim Roberto da Rocha;

José Delfim Gomes;

Mário Alberto Chan Trabuco.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Agosto de 1987).

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, Engenheiro *Humberto António Verdelho Basílio*. — Os Vogais Efectivos, Engenheiro *Marcelo Inácio Remédios* — Engenheiro técnico, *Joaquim Andrade Lobo*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 10 de Julho de 1987, aprovada por despacho de 27 do mesmo mês e ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de uma (1) vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nomeadamente permanência no grau 1, da carreira de auxiliar técnico num mínimo de quatro anos com classificação de serviço nunca inferior a Bom ou permanência de três anos se, pelo menos, em dois anos a classificação de serviço for de Muito Bom.

Além desses requisitos gerais, os candidatos devem ser possuidores de carta de condução de automóveis ligeiros e terem conhecimento do dialecto cantonense falado.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Leal Senado ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Ao lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete:

- Recolha e tratamento de informação técnico-administrativa;
- Elaboração de medições e orçamentos de projectos;
- Cálculo de quantidade de trabalho;
- Elaboração de escalas de serviço;
- Relatórios da actividade desenvolvida pelas brigadas;
- Classificação económica de propostas de despesas;
- Elaboração de informações de carácter técnico.

O candidato classificado que for nomeado no lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

A selecção será feita através de duas provas, escrita e oral, abrangendo as seguintes matérias:

- Classificação económica de proposta de despesa;
- Elaboração de mapas comparativos de preços e características técnicas de equipamentos;
- Elaboração de escalas de serviço de pessoal;
- Preparação de consulta de preços.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações académicas;
- 6.ª Melhores conhecimentos do dialecto cantonense falado;
- 7.ª Melhores conhecimentos da língua inglesa.

O júri de concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lao Kuong Po, membro da Comissão Administrativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto; e
Engenheiro Aloísio Santana Santos, técnico de 1.ª classe dos Serviços de Higiene e Limpeza.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, técnico de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais; e
Ao Man Long, assistente técnico de 2.ª classe dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Agosto de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*.

(Custo desta publicação \$1 024,90)

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/87, de 23 de Março:

Reinaldo Francisco Silvestre	6,87 valores
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão	6,73 »
Cheong Kin Wa	6,13 »
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho	5,37 »

Reprovado: 1 candidato.

Não compareceu: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Agosto de 1987).

Macau, Paços do Concelho, aos 20 de Agosto de 1987. — O Júri, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro* — *Maria Margarida Cardoso* — *Cintia Maria Leandro Nogueira*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de lugares de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

Iu Chi Weng 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 18 de Agosto de 1987).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector. — Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe do Sector de Gestão Radioelétrica — *João António Augusto*, chefe do Sector de Apoio.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de lugares de auxiliar técnico principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

António da Rocha Teixeira 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 18 de Agosto de 1987).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector. — Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe do Sector de Gestão Radioelétrica — *João António Augusto*, chefe do Sector de Apoio.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Aviso

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 18 de Agosto de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso de ingresso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao escriturário-dactilógrafo compete executar tarefas de dactilografia e registo de documentos nas áreas de pessoal e contabilidade no sistema do plano oficial de contabilidade (POC).

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, podem candidatar-se ao referido concurso os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válida;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas no presente aviso.

2. Para indivíduos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

- 1) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários: disciplina dos funcionários; sigilo; correspondência; expediente e arquivo;
- 2) Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- 3) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com as alterações posteriores;

- 4) Estatuto Orgânico de Macau: Administração Pública;
- 5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples;
- 6) Prova de dactilografia.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de Departamento de Pessoal e Contabilidade.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe de Sector de Contabilidade; e Maria Rosa da Costa, primeiro-oficial

VOGAIS SUPLENTE: Alexandrino de Carvalho Boyol; e Katun Bi, ambos segundos-oficiais.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Fátima Cheung do Rosário requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Manuel do Rosário, que foi agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Agosto de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

Faz-se público que, tendo Loi Fong Kuan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong A Pao, que foi pedreiro de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Agosto de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS DE MACAU

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;
2. João de Oliveira.

À candidata Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista é concedido um prazo de cinco dias a contar do pri-

meiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para apresentar a documentação exigida nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prova escrita realizar-se-á no dia 27 de Agosto do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto dos Desportos de Macau. A prova oral realizar-se-á no mesmo dia e no mesmo local pelas 15,00 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Agosto de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo. — Os Vogais, *Dionísio Alves Mendes*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros — *Olímpio Martins Silva*, responsável pela secretaria.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Construção Civil Man Kan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 90 v. e seguintes do livro de notas 16-F para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Construção Civil Man Kan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção Civil Man Kan, Limitada», em chinês «Man Kan Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comér-

cio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a construção e fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP \$1 000 000,00 (um milhão) de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de MOP \$ 450 000,00 (quatrocentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Keong;

Uma quota de MOP \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Hong;

Uma quota de MOP \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fung Man Kan;

Uma quota de MOP \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Fung Pui I.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida

pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou mediante a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para quaisquer negócios ou espécies de negócios ou constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. Nenhum gerente poderá praticar em nome da sociedade quaisquer actos de favor, nomeadamente fianças, avales, abonações, letras de favor ou demais actos estranhos ao seu objecto social.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Fong Chi Keong e gerentes Fong Chi Hong, Fung Man Kan e Fung Pui I.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Kin Shing Hong (Importação
e Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1987, lavrada a folhas 2 v. e seguintes do livro de notas 15-D para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes, para efeitos fiscais, a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em seis quotas subscritas pelos seguintes sócios:

a) Tang Iok Lon ou Tang Ioc Lin ou Tang Iok Lon, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Chau Sai Lau ou Chow Sai Lou ou Chao Sai Lao, uma quota de quinze mil patacas;

c) Tan Meng Chi, uma quota de quinze mil patacas;

d) Tang Meng Ian, uma quota de quinze mil patacas;

e) Tang Vai Nin, uma quota de quinze mil patacas;

f) Tang Vai Man, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Parágrafo único

A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo único

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Nenhum gerente pode obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos alheios ao objecto social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 520,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas quarenta e cinco, do livro quinze-D.

Três. Que ocupa cinco folhas autênticas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

ESTATUTOS DO CLUBE DE
JUVENTUDE DE SQUASH DE
MACAU

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube de Juventude de Squash de Macau, com sede na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 49-51, 10.º andar, F, Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes as facilidades necessárias para esse efeito.

II — Sócios

Artigo segundo

O sócios deste Clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São sócios efectivos aqueles que paguem quota e jóia; e

b) São sócios honorários aqueles que por terem prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) Condenação judicial por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do Clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou mesa associativa do Clube; e

e) Provocação de discórdia entre membros da mesma colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado pela alínea a) do artigo quarto, poderá ser readmitido desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito, que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do Clube ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do Clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos estatutos, propostas para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto dos estatutos; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Clube.

IX — Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

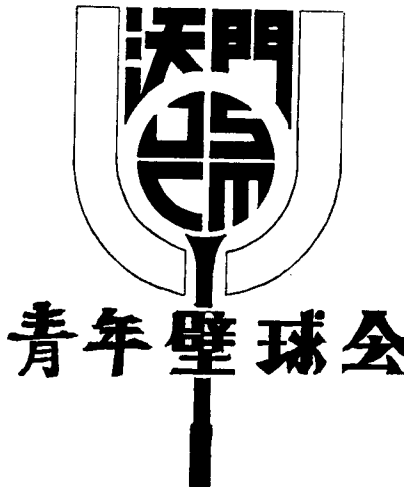
a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida em c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.



(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e três, do livro onze-G.

Três. Que ocupa quatro folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

I — Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

A Associação de Motociclismo de Macau, em abreviatura A.M.M., em chinês Ou Mun Din Tan Che Cheong Fong Wui, com sede provisória, na Rua do Chunambeiro, 6-8, Edifício Keng Fai, 6.º andar, C, Macau, é constituída sem fins lucrativos e sem limite de tempo e tem por objectivos:

a) Fomentar o motociclismo em Macau, através de acções que estimulem a sua prática e do apoio a iniciativas e projectos que, de algum modo, possam contribuir para o evoluir da modalidade, nomeadamente, promovendo e organizando actividades no sector desportivo;

b) Regulamentar o motociclismo em Macau, a partir das regras internacionalmente estabelecidas;

c) Desenvolver, no âmbito internacional, contactos com entidades constituídas ou interessadas na modalidade, privilegiando a Federação Portuguesa de Motociclismo;

d) Representar o motociclismo de Macau junto do Instituto dos Desportos de Macau e de quaisquer outras entidades interessadas ou vocacionadas para o desenvolvimento do desporto local.

II — Sócios

Artigo segundo

Os sócios da Associação de Motociclismo de Macau podem ser fundadores, efectivos e honorários.

1. São sócios fundadores os dez primeiros aderentes à A.M.M., incluindo os que subscreveram os presentes estatutos.

2. São sócios efectivos todos os que se proponham cumprir os presentes estatutos, devendo a sua admissão ser proposta por três sócios no pleno uso dos seus direitos, e após as necessárias formalidades, ser sancionada pela Direcção.

3. São sócios honorários as pessoas singulares e colectivas que, por terem prestado relevantes serviços à A.M.M. ou ao desporto, mereçam essa distinção, mediante proposta da Direcção, aprovada por maioria de votos na Assembleia Geral.

III — Direitos e deveres dos sócios*Artigo terceiro*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos, apreciando e discutindo todos os assuntos submetidos a votação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da A.M.M.;
- c) Assistir e participar em todas as actividades da A.M.M.;
- d) Propor a admissão de novos sócios, nos termos destes estatutos;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- f) Propor todas as medidas julgadas úteis para o prestígio da A.M.M. e para o desenvolvimento do desporto.

Artigo quarto

São deveres dos sócios:

- a) O exercício dos cargos para que tiver sido eleito ou nomeado;
- b) Efectuar, nos prazos fixados pela A.M.M., o pagamento da quota de filiação e as taxas de inscrição em provas, quando for caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e os regulamentos da A.M.M. e das federações em que estiver filiada e, bem assim as determinações do Instituto dos Desportos de Macau;
- d) Cooperar, em todas as circunstâncias, no desenvolvimento e prestígio do motociclismo local.

Artigo quinto

Os sócios honorários estão dispensados do pagamento de quotas e não têm direito a voto.

IV — Disciplina*Artigo sexto*

1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da A.M.M. ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Expulsão.

2. As penalidades previstas e referidas nas alíneas do número anterior são da competência da Direcção, havendo lugar a recurso em conformidade com a regulamentação para o efeito.

A A.M.M. usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.



(Custo desta publicação \$ 1 080,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Vitória Hengkei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1987, lavrada a folhas 60 v. e seguintes do livro de notas 10-G para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Vitória Hengkei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Vitória Hengkei, Limitada», em chinês, «Seng Lei Heng Kei Chai I Chong Iao Hang Kong Si», e em inglês, «Victory Hengkei Garment Factory, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, número cinquenta e oito, A, Edifício Luen Heng, segundo andar, Fábrica A, traço dois, podendo estabelecer sucursais ou mudar

o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em seis quotas subscritas pelos seguintes sócios:

- a) Tang Iok Lon ou Tang Ioc Ling, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Chau Sai Lau, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Tan Meng Chi, uma quota de trinta mil patacas;
- d) Tang Meng Ian, uma quota de trinta mil patacas;
- e) Tang Vai Nin, uma quota de trinta mil patacas; e
- f) Tang Vai Man, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Tang Iok Lon ou Tang Ioc Ling, é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Roupas Vitória Hengkei, em inglês, «Vitória Hengkei Garment Factory», sito na Rua da Praia do Manduco, número cinquenta e oito, A, segundo andar, Fábrica A, traço dois, Edifício Luen Heng, inscrito no cadastro dos Serviços de Finanças de Macau sob o número cento e sessenta e quatro, e com o título de registo industrial número mil e setenta e três barra oitenta e seis, emitido pelos Serviços de Economia em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação dos Conterrâneos
de Chon Kóng de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Agosto de 1987, a fls. 26 do livro de notas n.º 480-A, do 1.º Cartório Nota-

rial de Macau: Hoi Chi Lai; Hoi Kin Hong; Hong Kuok Hin, Teng Man Lai ou Tin Boon Lay, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de Associação dos Conterrâneos de Chon Kóng de Macau, em chinês «Ou Mun Chon Kóng Tong Heong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua Dois do Bairro Iao Hón, número cinquenta e sete, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos do Distrito de Chon Kóng e que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos esta-

tutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas de acordo com a deliberação da Direcção as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada pelo menos com catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por onze membros efectivos e três suplentes,

eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos

sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 303,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Restaurante San Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas 10-G para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante San Kong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante San Kong, Limitada», em chinês «San Kong Chau Lao Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Kong Restaurant Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 11 a 11-B, desta cidade.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de géneros alimentícios e bebidas, inclusivamente o comércio de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a

oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de nove quotas assim distribuídas pelos sócios:

Lai Shun Sun, uma quota de cinquenta mil patacas; Wu Kai Shing, uma quota de trinta mil patacas; Iek Hin Kai, uma quota de vinte mil patacas; e seis quotas, no valor de dez mil patacas, uma de cada sócio, subscritas pelos sócios Lee Ngai Shing; Un Kou Tak; Hu Qi Kang, aliás Wu Kai Hang Iau Seng Ngán; Tam Kuan Wai e Wong Ieng Chün.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência formado por um gerente-geral, um gerente e um subgerente, que podem delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lai Shun Sun; gerente o sócio Wu Kai Shing e o subgerente o sócio Iek Hin Kai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Goodland-Companhia de
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 87 v. e seguintes do livro de notas 16-F para escrituras diversas deste Cartório:

Ho Yeow Koon cedeu a sua quota de \$1 000,00 a «Kansas Holdings Limited», e foi exonerado à gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas
Vincent Mark, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 32 e seguintes do livro de notas 16-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas Vincent Mark, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Vincent Mark Limitada», em inglês «Vincent Mark

Knitting Factory Limited», e em chinês «Hoi Piu Cham Chek Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 16A-20, 5.º andar B, edifício industrial Tong Lei.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a fabricação de malhas e a importação e exportação.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00 (duzentas mil) patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais, de \$100 000,00 cada, subscritas pelos sócios Lou Sung Lok e Yuen Shek Yeung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a Lou Sung Lok, Yuen Shek Yeung e Lou Un Kuan, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, n.º 3, 2.º-C, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os gerentes podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Chung Hing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 95 v. e seguintes do livro de notas 10-G para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 9.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelos seguintes modos:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Past Well Company Limited»; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio «Ticket-Easy Services Limited».

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por seis gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados e mantidos como gerentes Lau Wing Yiu, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; Wong Wai Cheong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; Chan Wing Kin, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; Iu Seng Chan, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa; Leung Kai Hung Michael, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica; e Chan Keng Tai, casado, natural de Chio Chao, China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cento e vinte e sete, nono andar, A, os quais exercerão

os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para efeitos de representação, os gerentes agrupam-se em dois grupos:

Grupo A — Lau Wing Yiu, Wong Wai Cheong e Chan Wing Kin;

Grupo B — Iu Seng Chan, Leung Kai Hung Michael e Chan Keng Tai.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes do Grupo A, conjuntamente com a de qualquer um dos gerentes do Grupo B, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos referidos no parágrafo sexto.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos elementos de gerência.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários, nos termos da lei, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo sexto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos Vestuário
Ling Chu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1987, lavrada a folhas 50 e seguintes do livro de notas 14-E para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos Vestuário Ling Chu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos Vestuário Ling Chu, Limitada», em inglês «Ling Chu Garment Factory Limited», e, em chinês «Ling Chu Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, quarto andar, Fábrica «A4», edifício industrial Wang Tak, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o fabrico e a comercialização de artigos de vestuário, importação e exportação, e bem assim o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discrí-

minadas:

- a) Chan Chick Nung, uma quota de duzentas e quarenta mil patacas;
- b) Wong, Kin Yin, uma quota de cento e vinte mil patacas;
- c) Chan Chik Chee, uma quota de cento e vinte mil patacas;
- d) Chan, Woon Wah, uma quota de cento e vinte mil patacas.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Chan Chick Nung, é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento industrial, designado por Ling Chu Chai I Chong, situado na Avenida do General Castelo Branco, quarto andar, Fábrica «A4», Edifício Industrial Wang Tak, inscrito na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, conforme o Título de Registo Industrial número mil cento e dezasseis barra oitenta e seis, bem como outras quaisquer licenças e direitos relacionados com o dito estabelecimento, que se transmite para a sociedade. As quotas dos outros sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. No entanto, é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Chick Nung, Wong, King Yin, Chan Chik Chee e Chan, Woon Wah, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Os gerentes poderão, no âmbito da obrigação da sociedade, proceder à venda, compra, hipoteca, arrendamento de imóveis e confessar devedora a sociedade.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 220,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Wa Pou (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 37 e seguintes do livro de notas 16-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Pou (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Pou (Macau), Lda.», em inglês «Wa Pou Garment Factory (Macao) Limited», e em chinês «Wa Pou Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52-F-G, 8.º andar «A9», edifício industrial Wa Pou.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, nomeadamente, o fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, parte em bens e parte

em dinheirc, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Tam Man Kei, uma quota de trinta mil patacas, representada pelo seu estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Pou», em chinês «Wa Pou Chai I Chong», e em inglês «Wa Pou Garment Factory», situado na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52 F-G, 8.º andar «A9», edifício industrial Wa Pou a que se refere o título de registo industrial número cento e noventa e três barra oitenta e sete, de treze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete;

b) Chang Tong Leong, uma quota de trinta mil patacas;

c) Wong Sio Un, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se encontrar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos três gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tam Man Kei, Chang Tong Leong e Wong Sio Un.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência de, pelo menos, sete dias,

salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Jones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro de notas 14-E para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Jones, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Jones, Limitada», em inglês «Jones Trading Limited», e em chinês «Chong Si Mao Yet Yao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 11, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação e o comércio geral de grande variedade de mercadorias em especial géneros alimentícios, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quo-

tas dos sócios do seguinte modo:

a) Mak Kuen Man, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Chui Sai Cheong, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

c) Chui Sai On ou Fernando Chui, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

d) Fu Chói Fân, aliás Fu Chui Fun, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

e) Chung Vai Hong Robert, aliás Chung Vai Hong ou Robert Chung, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

f) Fok Lai Si, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;

g) Joaquim Che da Paz, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas; e

h) Chui Tac Kong, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutra sócio ou em estranhos, mediante autorização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados, pelo menos, por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chui Sai Cheong, Chui Sai On ou Fernando Chui, Fok Lai Si e Chung Vai Hong Robert, aliás Chung Vai Hong ou Robert Chung, sem remuneração, com dispensa de caução, e Yip Wai Peng, este, com dispensa de caução e cuja remuneração será fixada pela assembleia geral, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à

sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 921,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Tak Lei
Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1987, lavrada a folhas 75 v. e seguintes do livro de notas 15-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Tak Lei Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Tak Lei Son, Limitada», em inglês «Tak Lei Son Garment Factory Limited», e em chinês,

«Tak Lei Son Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, número cinquenta e um, rés-do-chão e sobreloja, Edifício San Mei On, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o fabrico e a comercialização de artigos de vestuário, importação e exportação e bem assim o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Chan Chick Nung, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- b) Cheng Mei Woon, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- c) Ngan, Siu Tung, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;
- d) Chan Keong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Chan Keong é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento industrial designado por Fábrica de Vestuário Tak Lei Son, situado na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, número cinquenta e um, rés-do-chão e sobreloja, Edifício San Mei On, inscrito na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, conforme o Título de Registo Industrial número seiscentos e setenta e dois barra oitenta e seis, bem como outras quaisquer li-

cenças e direitos relacionados com o dito estabelecimento, que se transmite para a sociedade. As quotas dos outros sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. No entanto, é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Chick Nung, Cheng Mei Woon, Ngan, Siu Tung e Chan Keong, os quais exercerão esses cargos sem caução nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Os gerentes poderão no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo proceder à venda, compra, hipoteca, arrendamento de imóveis e confessar devedora a sociedade.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta da antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 210,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Manfex,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de

1987, lavrada a folhas 89 e seguintes do livro de notas 16-F para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Manfex, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Manfex, Limitada», em chinês «Man Fai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Manfex Land Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Monte, número vinte e sete, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de prédios, decoração e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chung Ping Lun, uma quota no valor de oitenta mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Manfex Imobiliário e Decoração», sito na Calçada do Monte, número vinte e sete, rés-do-chão; e

Tam Mei Iok, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Chung Ping Lun e Tam Mei Iok, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1987, lavrada a folhas 47 e seguintes do

livro de notas 16-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Aparelhos Eléctricos Fei So (Macau) Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Documento complementar organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Aparelhos Eléctricos Fei So (Macau) Companhia, Limitada», em chinês «Fei So Tin Hei Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», em inglês «Fei Suo Electric Industrial (Macau) Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, Areia Preta, número cento e três, sétimo andar, Bloco A, edifício industrial Fok Tai, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a venda de aparelhos eléctricos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito-

centas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios:

a) Uma quota de quinhentas e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento Desenvolvimento Zhu Kuan, Limitada»; e

b) Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Fomento Geral Comercial e Industrial Kam Va Macau, Limitada».

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota, precisa do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a cinco gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente, obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral ou assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-ge-

ral, Liu Tiejun, casado, e gerentes, Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang, casado, Chan Hak Kan, casado, Tam Vei Lun, solteiro, maior, e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, solteiro, maior, e Choi Kuong Seng, casado, todos residentes na sede social, que exercerão os cargos sem caução, nem retribuição, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos membros da gerência no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 49,60

正毫六元九十四銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU